

ESTADOS UNIDOS DO BRASIL  
DIÁRIO OFICIALSEÇÃO I - PARTE II  
DECRETO N.º 46.237 - DE 18 DE JUNHO DE 1959

ANO VI - N.º 183

CAPITAL FEDERAL

SEXTA-FEIRA, 25 DE SETEMBRO DE 1964

COMISSÃO DE MARINHA  
MERCANTEPORTARIA DE 15 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Presidente da Comissão de Marinha Mercante, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 4.444 - Designar o Diretor do Departamento Administrativo desta Comissão - Ney Novaes, o Procurador de 1.ª Categoria - Pedro Augusto Sargento Marques de Almeida Guimarães, o Chefe da Seção de Análise da Contabilidade e das Aplicações do Departamento, Financeiro e de Controle - Aureo Marques Barbosa, o Chefe da Seção de Normas Técnicas do Departamento de Engenharia - Osvaldo Cruz Vidal Leite Ribeiro para o cargo de presidência do primeiro, integrar um Grupo permanente de Trabalho, para a elaboração dos contratos a serem assinados pela Comissão de Marinha Mercante para construção de navios ou de motores de propulsão. - Fernando Saldanha da Gama Frota, Presidente.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE ESTRADAS DE FERRO

## 2º Distrito Ferroviário

PORTARIA N.º 49-64 DE 19 DE  
AGOSTO DE 1964

O Engenheiro Chefe do Segundo Distrito Ferroviário, tendo em vista a competência que lhe fora delegada pela Portaria n.º 104-GB, de 16 de maio de 1963, resolve designar o Motorista nível 8-A, Benedito Francisco Brandão, a fim de conduzir da Cidade de Conquista para a Cidade do Salvador, o carro acidentado de marca Rural Wyllis, do Engenheiro Abelardo Amado de Freitas, que regressava do Rio de Janeiro, em cumprimento da Portaria n.º 225-DG, de 3.7.64, arbitrado em cinco diárias, do valor cada uma de Cr\$ 7.560,00 (sete mil quinhentos e sessenta cruzeiros) correspondente a 30% do salário mínimo da região, perfazendo o total de Cr\$ 37.800,00 (trinta e sete mil e oitocentos cruzeiros).

ATOS DO CHEFE DO 2º DISTRITO  
FERROVIÁRIO

## Diárias

## Processos:

N.º 5.944-64 - Port. n.º 40-V/64, de 12.7.64, concedendo 14 diárias ao Engenheiro Papirio Carleial na valor de Cr\$ 12.600,00, perfazendo o total de Cr\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros).

MINISTÉRIO DA VIAÇÃO  
E OBRAS PÚBLICAS

N.º 5.944-64 - Port. n.º 14-V-64, de 12.7.64, concedendo 14 diárias ao Engenheiro Papirio Carleial na valor de Cr\$ 12.600,00, perfazendo o total de Cr\$ 176.400,00 (cento e setenta e seis mil e quatrocentos cruzeiros);

N.º 5.944-64 - Port. n.º 42-V-64, de 24.7.64, concedendo 6 diárias ao Motorista Pedro Moreira dos Santos no valor de Cr\$ 7.560,00, perfazendo o total de Cr\$ 45.360,00 (quarenta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros);

N.º 5.944-64 - Port. n.º 43-V-64, de 28.7.64, concedendo 8 diárias no valor de Cr\$ 12.600,00, perfazendo o total de Cr\$ 100.800,00 (cem mil e oitocentos cruzeiros), ao Motorista Antônio Pereira da Silva.

## Conselho Ferroviário Nacional

RESOLUÇÃO DO CONSELHO  
FERROVIÁRIO NACIONAL

Em 14 de agosto de 1964

Resolução n.º 37-64-CFN

8ª Reunião de 14 de agosto de 1964

Relator - Secretária do CFN.

Proponente - Departamento Nacional de Estradas de Ferro.

Processo n.º 27-63-CNF.

Assunto - Aprovação dos Projetos e Orçamento de 14 Variantes da Linha Sul da Rede Ferroviária do Nordeste, entre Pumatã e Catende.

Resolução - O Conselho Ferroviário Nacional, após apreciação dos termos do ofício n.º 424-DV de 7 de agosto de 1964, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, e já tendo aprovado o parecer do Conselheiro - Jorge Leal Burlamaqui, na 51ª Reunião de 25 de março de 1964, resolveu, na 81ª Reunião Ordinária de 14 de agosto de 1964, ratificando a Resolução número 2 de 1964 - de 31 de janeiro de 1964 e apoiado na letra h do art. 8º de Decreto n.º 1.710, de 28 de dezembro de 1962, que regulamentou a Lei n.º 4.102 de 20 de julho de 1962:

- aprovar os projetos com as plantas cadastrais de 14 variantes, na Linha Sul, entre Pumatã, km 117 + 160 e Catende, km 147 + 020, da Rede Ferroviária do Nordeste com a extensão total de 19,1025 km, orçadas em Cr\$ 713.139.232,00 (setecentos e treze milhões, cento e trinta e nove mil, duzentos e trinta e dois cruzeiros) pela Tabela de Preços Unitários apro-

vada com a Portaria n.º 552 de 3 de agosto de 1962 do Exmo. Sr. Ministro da Viação;

- declarar de utilidade pública para efeito de desapropriação, de acordo com o art. 25 e seus parágrafos, da Lei n.º 4.102, de 20 de julho de 1962, a faixa de domínio com as benfeitorias nela compreendidas, necessária à execução final do mencionado projeto.

## 7º Distrito Ferroviário

PORTARIA DE 23 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Presidente da Comissão de Inquérito, designada pela Portaria número 283-DG, de 2 de setembro de 1964, do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Estradas de Ferro, publicada no Diário Oficial de 21 seguinte, resolve:

N.º 1 - Na forma do § 2º do artigo 219 do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis da União, designar Carmen Ferreira França, Assistente Técnica do Departamento Nacional de Obras Contra as Secas, com exercício no Gabinete do Ministro da Viação e Obras Públicas, em Brasília para desempenhar as funções de Secretária da mesma comissão. - Ennio Celso Flores de Souza - Presidente da C.I.

DEPARTAMENTO NACIONAL  
DE OBRAS E SANEAMENTOPORTARIA DE 14 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

N.º 249 - Delegar competência ao Engenheiro TC.602.21.A, do Quadro de Pessoal - P.P. - deste Departamento; Harry Amorim Costa, Chefe do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, para assinar contratos de locação. (Proc. n.º 2.945-64). - Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

PORTARIA DE 15 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais resolve:

N.º 252 - Remover, "ex officio", no interesse da Administração, da cidade de Juiz de Fora, para a de Belo Horizonte, no Estado de Minas Gerais, onde se encontra a sede do 9º D.

F.O.S., os funcionários abaixo discriminados:

Altair Alves de Menezes, matrícula n.º 2.198.547, Escriturário AF-202.8.A, Chefe S. Cm. (SAD-1) 5-F.

Antônio da Silva Filho, matrícula n.º 2.198.550, Feltor GL-401.5.

Geraldo Chagas de Araujo, matrícula n.º 2.198.919, Datilógrafo AF-503.7.A.

Geraldo de Macedo Moreira, matrícula n.º 2.198.552, Escriturário AF-202.8.A., Chefe S. C. (SAD-2) 4-F.

Hélio Ennes de Souza, matrícula n.º 2.198.553, Auxiliar Técnico.

Joaquim de Queiroz, matrícula número 1.325.796, Tesoureiro de 1ª Categoria, simb. 2-C.

Jorge Thomaz de Aquino, matrícula n.º 2.157.656, Escrevente-Datilógrafo AF-503.7.

Josias Severino Campos, matrícula n.º 2.198.560, Desenhista P-1.001.12A.

José Roosevelt Pereira, matrícula n.º 2.085.266, Engenheiro de Obras de Saneamento 2ª Classe.

José Tomaz de Souza, matrícula n.º 2.081.665, Escrevente-Datilógrafo AF-503.7.

Marcello de Paula Delgado, matrícula n.º 2.198.564, Escriturário AF-202.8.A, Chefe S. M. (SAD-4) 5-F.

Moisés Coelho Sobrinho, matrícula n.º 2.198.920, Armazenista AF-102.8A.

Onofre Lopes, matrícula número 2.198.568, Feltor GL-401.5.

Pedro Augusto Rodrigues da Costa, matrícula n.º 2.053.488, Engenheiro de Obras de Saneamento de 2ª Classe, Chefe STD-2, 2-F.

Rubens Coelho de Mello, matrícula n.º 2.078.118, Trabalhador GL-402.1.

Waltencyr Alberto Giovannetti, matrícula n.º 2.198.575, Desenhista P.1.001.12.A.

Weber de Almeida Vieira, matrícula n.º 2.198.904, Piloto Aviador CT-109.15. - (Proc. n.º 8.645-64).

PORTARIA DE 16 DE SETEMBRO  
DE 1964

O Diretor-Geral do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, usando das suas atribuições legais, resolve:

N.º 258 - Designar o Engenheiro TC.602.21.A do Quadro de Pessoal - P.P. - deste Departamento, José Roosevelt Pereira, para exercer a função gratificada, símbolo 1-F, de Assessor Técnico do 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, em vaga decorrente da dispensa de Oscar Guimarães Filho. (Processo número 5.660-64).

Rio de Janeiro, em 16 de setembro de 1964. - Nelson Felício dos Santos, Diretor-Geral.

As Repartições Públicas deverão remeter o expediente destinado à publicação nos jornais, diariamente, até às 15 horas, exceto aos sábados, quando deverão fazê-lo até às 11,30 horas.

As reclamações pertinentes à matéria retribuída, nos casos de erros ou omissões, deverão ser formuladas por escrito, à Seção de Redação, das 9 às 17,30 horas, no máximo até 72 horas após a saída dos órgãos oficiais.

Os originais deverão ser dactilografados e autenticados, ressalvadas, por quem de direito, rasuras e emendas.

Excetuadas as para o exterior, que serão sempre anuais, as assinaturas poderão se-tom ar, em qualquer época, por seis meses ou um ano.

As assinaturas vencidas poderão ser suspensas sem aviso prévio.

Para facilitar aos assinantes a verificação do prazo de validade de suas assinaturas, na

EXPEDIENTE DEPARTAMENTO DE IMPRENSA NACIONAL

DIRETOR-GERAL ALBERTO DE BRITO FERREIRA

CHEFE DO SERVIÇO DE PUBLICAÇÕES MURILO FERREIRA ALVES

CHEFE DA SEÇÃO DE REDAÇÃO FLORIANO GUIMARÃES

DIÁRIO OFICIAL

SEÇÃO I - PARTE II

Órgão destinado à publicação dos atos de administração descentralizada impresso nas oficinas do Departamento de Imprensa Nacional BRASÍLIA

ASSINATURAS

Table with columns: REPARTIÇÕES E PARTICULARES, FUNCIONÁRIOS, Capital e Interior, Exterior, Semestre, Ano, Cr\$. Values range from 600,00 to 1.300,00.

parte superior do endereço vão impressos o número do talão de registro, o mês e o ano em que findará. A fim de evitar solução de continuidade no recebimento dos jornais, devem os assinantes providenciar a respectiva renovação com antecedência mínima de trinta (30) dias.

As Repartições Públicas cingir-se-ão às assinaturas anuais renovadas até 29 de fevereiro de cada ano e às iniciadas, em qualquer época, pelos órgãos competentes.

A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos quanto à sua aplicação, solicitamos usem os interessados preferencialmente cheque ou vale postal, emitidos a favor do Tesoureiro do Departamento de Imprensa Nacional.

Os suplementos às edições dos órgãos oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem no ato da assinatura.

O funcionário público federal, para fazer jus ao desconto indicado, deverá provar esta condição no ato da assinatura.

O custo de cada exemplar, atrasado dos órgãos oficiais, será, na venda avulsa, acrescido de Cr\$ 0,50, se do mesmo ano, e de Cr\$ 1,00, por ano decorrido.

Reitoria

FORTARIA DE 15 DE SETEMBRO DE 1964

O Reitor da Universidade de Alagoas, usando das atribuições que lhe confere o artigo 6º do Decreto nº 61.385, de 4 de janeiro de 1962, combinado com o artigo 2º, alínea a do Decreto nº 54.003, de 2 de julho de 1964, e com o artigo 12, item III da

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIVERSIDADE DE ALAGOAS

Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, resolve:

Nº 189 - Nomear o Engenheiro Manoel Ferri Filho, Professor de Ensino Industrial Técnico da Escola Industrial "Deodoro da Fonseca", para, cumulativamente, exercer, em comissão, o cargo de Diretor do Departamento de Planejamento e Obras, símbolo 5-C, da Universidade de Alagoas, afastando-se, provisoriamente, do cargo de Assistente de Ensino Superior, Código EC-503.20, interino da Cadeira de Topografia da Escola de Engenharia da mesma Universidade, voltando a exercê-lo cessada a razão do seu afastamento.

Aristóteles Calasans Simões.

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIÁRIOS

RELAÇÃO D. P. Nº 5-64

Vantagens:

Concessão de gratificação adicional por tempo de serviço aos seguintes funcionários - Maria Cecília Negraes Brazzola, número 382 - 25% a contar de 9 de março de 1962 - Antônio Cláudio C. Albuquerque, número 402 - 25% a contar de 25 de maio de 1964 - Edgard A. Pereira, número 420 - 25% a contar de 11 de maio de 1963 - Oracl G. Ferraz e Silva - 25% a contar de 28 de março de 1964 - Diogo Adjecto Botelho - 25% a contar de 12 de julho de 1960 - Marina dos Reis Marques, número 687 - 25% a contar de 12 de junho de 1964 - Graccho Paiva, número 662 - 25% a contar de 13 de abril de 1964 - Décio Barbosa Guilhon, número 677 - 25% a contar de 2 de abril de 1964 - Danilo Chaves, número 755 - 25% a contar de 17 de maio de 1964 - Joubert de Araújo Silva, número 758 - 25% a contar de 8 de abril de 1964 - Oswaldo Machado, número 820 - 25% a contar de 27 de junho de 1964 - Ralphe Cunha, número 822 - 25% a contar de 29 de maio de 1964 - Dinorah Pereira Bolliger, número 853 - 25% a contar de 4 de julho de 1964 - Antônio José R. Netto, número 1.371 - 25%

MINISTÉRIO DO TRABALHO E PREVIDÊNCIA SOCIAL

a contar de 8 de fevereiro de 1962 - Ilva da Fonseca Fernandes, número 1.711 - 15% a contar de 5 de junho de 1964 - Guiomar M. Carvalho, número 1.802 - 25% a contar de 30 de junho de 1964 - David da C. F. Filho, número 1.968 - 15% a contar de 3 de maio de 1964 - Abigail R. Vicentini, número 2.870 - 25% a contar de 8 de julho de 1964 - Mariana Ferreira Fernandes, número 3.061 - 15% a contar de 1º de junho de 1964 - Eny Sant'Anna de Almeida, número 3.111 - 15% a contar de 3 de julho de 1964 - Oswaldo Santos - número 3.160 - 15% a contar de 8 de fevereiro de 1964 - Maria Eliza dos Santos Fontoura, número 3.263 - 15% a contar de 7 de julho de 1964 - Marina Muto Corrêa Lemos, número 3.265 - 15% a contar de 7 de junho de 1964 - Alice Mold Jacometti, número 3.708 - 15% a contar de 12 de junho de 1964 - Helena Velasco Rondon, número 3.719 - 15% a contar de 5 de janeiro de 1962 - Agnese Arnuzzo Taroco, número 4.121 - 25% a contar de 30 de maio de 1964 - Lucia Vitória Speck, número 4.233 - 15% a contar de 24 de abril de 1964 - Carlos Costa, número 4.236 - 15% a contar de 1º de fevereiro de 1964 - Francisca Leite Gomes, número 4.362 - 15% a contar de 30 de abril de 1964 - Edmundo Pereira dos Santos, número 4.496 - 25% a contar de 5 de fevereiro de 1961 - Eunice Scheid Mascarenhas, número 6.913 - 15% a contar de 13 de junho de 1964 - Wildemar Pereira da Silva, número 8.244 - 15% a contar de 28 de abril de 1964 - Joaquim Barbosa C. da Silva, número 9.780 - 25% a contar de 30 de junho de 1964 - Laurindo Carneiro, número 14.178 - 15% a contar de 9 de março de 1964 - Sebastião Francisco Couto, número 14.750 - 25% a contar de 30 de maio de 1964 - Augusto Simões Teixeira, número 14.835 - 25% a contar de 12 de julho de 1960. - Concessão de acréscimo bienal aos funcionários - Luiz Clóvis de Queiroz e Almeida, número 6 - 3% a contar de 12 de julho de 1960 - Humberto Fernando Pinto, nº 16.856 - 18% (total de 2 quotas) a contar de 9 de fevereiro de 1958 e 9% a contar de 20 de agosto de 1959 - Irineu Gonçalves do Egito, número 16.869 - 9% a contar de 1º de julho de 1960 e 8% a contar de 12 de julho de 1960 - Joaquim Flôrencio de Mira, número 16.891 - 4% a contar de 12 de julho de 1960 - Lilha Chamas da Costa, número 18.026 - 6% a contar

de 12 de julho de 1960 - Francisco Jos Pinto Filho, número 72.140 - 18% (total de 2 quotas) a contar de 9 de dezembro de 1958 - 9% a contar de 11 de fevereiro de 1959 e 3% a contar de 12 de julho de 1960 - João Edmundo Guazzelli, número 72.253 - 13% a contar de 3 de novembro de 1962 - Manoel do Nascimento Filho, número 73.442 - 18% (total de 2 quotas) a contar de 6 de novembro de 1959 e 8% a contar de 12 de julho de 1960. - Concessão de acréscimo de vencimento previsto no artigo 12 da Lei número 3.414 - de 1958, aos seguintes funcionários - Celso Barroso Leite, número 445 - 30% a contar de 19 de abril de 1963 - David Caroni, número 458 - 30% a contar de 15 de dezembro de 1963 - Célio de Carvalho Cavacanti, número 4.517 - 20% a contar de 1º de janeiro de 1964 - Flávio Laboriau Barroso, número 7.451 - 25% a contar de 3 de maio de 1961 - Francisco de Magalhães Barros, número 8.333 - 25% a contar de 29 de novembro de 1963.

RELAÇÃO Nº 22

Em 10 de setembro de 1964

Concessão de Vantagens

Procurador Adelson Rodrigues, número 4.994, no Estado da Guanabara, abono de 20% (vinte por cento) por permanência em serviço previsto na Lei nº 4.069, de 11 de junho de 1963, no período de 8 de fevereiro de 1964

31 de maio de 1964 (Processo número 1.107.488-64). — Médico Pedro da Fonseca Nogueira, número 2.289, no Estado da Guanabara, abono de 20% (vinte por cento) por permanência em serviço previsto na Lei nº 4.069, de 31 de junho de 1962, no período de 27 de fevereiro de 1964 a 31 de maio de 1964 (Proc. nº 1.105.656-64).

Nomeações tornadas sem efeito

Lella Mendes Ferreira, para o cargo de Escriurário, nível 8, no Estado de Minas Gerais (Memo. nº 11.03.1 = 669-64).

RELAÇÃO Nº 23 — DE 11 DE SETEMBRO DE 1964

Avulsão

Júlio Goldfarb, nº 9.854, ocupante do cargo de Escriurário, nível 10, no Estado da Bahia, a contar de 1º de setembro de 1964 (Proc. nº 1.109.110 de 1964).

Concessão de Vantagens

Enfermeira — Pureza Maria Vieira Gonçalves, nº 20.194, no Distrito Federal, gratificação especial de 20% (vinte por cento) de nível universitário a que se refere o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, a contar de 15 de junho de 1962, até 31 de maio de 1964 (proc. nº 1.101.744 de 1964). — Médicos — Newton Sotom, nº 19.871 e Sergio Borges Balsamo, nº 20.324, no Estado de São Paulo, gratificação especial de 25% (vinte e cinco por cento) de nível universitário a que se refere o art. 74 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960, no período de 29 de janeiro a 31 de maio de 1964 e 6 de março a 31 de maio de 1964, respectivamente. (Memorando nº 21-45=471-64).

Equiparação tornada sem efeito

Heraldo Machado Ferreira, no cargo de Médico, nível 17, como extra-numerário-mensalista, no Estado do Rio Grande do Sul, a contar de 1º de agosto de 1962, de acordo com a Lei nº 3.483-58 — (Proc. nº 1.029.995 de 1962).

Exoneração

Arlindo da Silva Correia, nº 13.583, ocupante do cargo de Fiscal de Previdência, nível 17, no Estado da Guanabara (proc. nº 1.118.821-64). — Clarita Schayartz, nº 20.588, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado de São Paulo (Proc. número 1.106.615-64). — Jayme Menino dos Santos, nº 20.741 — ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado de São Paulo (Proc. nº 1.117.146 de 1964). — Marcelo Brandão Ribeiro, nº 42.283, ocupante do cargo de Mensageiro, nível 1, no Estado da Guanabara (Proc. nº 1.109.019). — Jonas Manoel da Cruz, nº 42.904, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado de São Paulo (Processo nº 1.120.155-64). — Aristeu Leal de Mello, nº 13.448, ocupante do cargo de Escriurário, nível 8, no Estado da Guanabara (Processo número 1.106.022-64).

Nomeação tornada sem efeito

Dinaldo Rigueiras Alecrim — para o cargo de Oficial de Administração, nível 12, no Estado da Guanabara — VCS 69.11=163-64) — Wanda Laura Leite, nº 4.741, para o cargo de Assistente Social, nível 17, em Brasília (VCS. 00-6.11=110-63).

Retificação

Na Relação DAG nº 17, de 27 de agosto de 1964, publicada no Diário Oficial de 4 de setembro de 1964 — página nº 2.207:

Onde se lê: A partir de 31 de outubro de 1962 ...

Lê-se a partir de 31 de outubro de 1962...

INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS MARÍTIMOS

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1964

O Interventor do Instituto de Aposentadoria e Pensões dos Marítimos, no uso das suas atribuições resolve:

Nº 211 — Designar o Fiscal de Previdência, Nível 18-B, Orlando Cardoso Padilha — para responder pelo expediente da Delegacia Regional Estadual de 2ª Classe de Niterói, Símbolo "4-C".

Nº 213 — Nomear o Procurador de 2ª Categoria — Octávio Borgeth Teixeira Júnior — para exercer o Cargo em Comissão de Procurador Geral, Símbolo "2-C".

Nº 257 — Designar o Chefe da Seção de Comunicações, da Delegacia Regional Estadual de 1ª Classe da Guanabara, Símbolo 4-F — Virgílio da Silva Lemos — para substituir o Chefe de Serviço Agregado — Luiz Cunha Ferreira — no Grupo de Trabalho instituído pela Portaria número 207 de 5 de agosto de 1964. — Wilson Vieira Chaves.

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO

PORTARIAS DE 26 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o art. 17, do Decreto-lei número 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.296 — Delegar poderes especiais ao Sr. Ferdinando Caldeira de Andrade — Procurador de 3ª Categoria — matrícula nº 1.294.293, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Paraná (APR) — Sr. José Rodrigues dos Santos, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio ao Diretor do Departamento de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 2.297 — Delegar poderes especiais a Sra. Zérida Rodrigues Burmeister — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula nº 1.040.189, designada para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Rio Grande do Sul (ARS), Sr. João Luiz Daudt, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as

Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho prévio do Diretor de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando a outorgada exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular.

Nº 2.298 — Delegar poderes especiais ao Sr. Moacyr Pantoja Santos — Escriurário, nível 10-B — matrícula nº 1.271.508, designado para substituir o Delegado da Agência do IPASE no Estado do Amazonas — (AAM), Sr. Kepler Antony, para o fim de representar o IPASE nas transações de compra e venda, respectivas promessas e operações de mútuo com garantia hipotecária, sobre imóveis localizados no referido Estado, de acordo com as Instruções em vigor e uma vez aprovada cada operação pelo Diretor do Departamento de Aplicação de Capital.

Para tal fim, fica o referido servidor autorizado a assinar as necessárias escrituras, dando ou recebendo os preços e quantias, respectivas quitações, requerer o que for preciso perante quaisquer repartições, devendo ser consignada em cada escritura a indicação especificada do processo administrativo e a data do despacho de Aplicação de Capital, que homologou a operação e aprovou a respectiva minuta de escritura.

Os presentes poderes vigorarão somente quando o outorgado exercer o cargo de Delegado Substituto, nos impedimentos eventuais do titular. — Marcos Botelho — Presidente.

PORTARIAS DE 27 DE AGOSTO DE 1964

O Presidente do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Estado, usando da atribuição que lhe confere o Art. 17, do Decreto-lei nº 2.865, de 12 de dezembro de 1940, resolve:

Nº 2.300 — Homologar a Resolução Interna nº AAM — 14-64, que designou Moacyr Pantoja Santos — Escriurário, nível 10-B — matrícula número 1.271.508, para substituir — Maria do Carmo Marques de Lima, na função gratificada 7-F de Chefe da Seção de Seguros Privados (AMP), da Agência do Estado do Amazonas (AAM), nos seus impedimentos eventuais.

Nº 2.301 — Considerar, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e Art. 60 da Lei nº 3.780, de 12 de julho de 1960 Carlos Augusto de Campos — Oficial de Administração, nível 14-B — matrícula número 1.911.099, "Agregado" ao símbolo 4-C, ao Quadro do Hospital dos Servidores do Estado — 2ª Seção do Orçamento — Parte Permanente.

Nº 2.303 — Considerar dispensado — Walter Oliveira Ribeiro — Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.034.928, da função gratificada 17-F, de Encarregado da Turma de Empréstimo Simples (SEV), da Seção de Aplicação de Capital (SEC), da Agência do Estado de Sergipe — (ASE), a partir de 22 de abril de 1964.

FUNDO FEDERAL DE ELETRIFICAÇÃO

DIVULGAÇÃO Nº 883

2ª Edição

Preço: Cr\$ 100,00

A VENDA:

Na Guanabara

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedido pelo Serviço de Reembolso Postal

Em Brasília

Na sede do D.I.N.

Touring Club do Brasil: 3º pavimento

da Estação Rodoviária

Nº 2.304 — Considerar afastado do Serviço, para estagiar no Peter Bent Brigham Hospital de Boston, Massachusetts, EE. UU., sem ônus para o IPASE, o Médico, nível 17-A — José Ceson de Menezes Aquino — matrícula nº 2.135.540, lotado na Agência do Estado do Ceará (ACE), a partir de 20.10.63, ressalvado o direito de percepção dos vencimentos, de conformidade com o § 2º, do art. 2º, do Decreto nº 801, de 20.3.62.

Nº 2.305 — Dispensar — Maria Eulália Duarte Diniz — Escriturário, nível 8-A — matrícula nº 1.624.933, da função gratificada, 17-F, de Encargado da Turma de Material e Comunicações (MTJ), da Seção Administrativa (MTA), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.306 — Aplicar a Fernando Campos Dias — Oficial de Administração, nível 12-A — matrícula número 2.110.674, a pena de suspensão por 80 dias, convertida em multa, de acordo com o inciso III, do art. 210 e parágrafo único do art. 205, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infringência do art. 196 da mesma Lei.

Nº 2.307 — Aplicar a Geraldo Rodrigues Cardoso — Oficial de Administração, nível 14-B — matrícula número 1.055.577, a pena de suspensão por 30 dias, convertida em multa, de acordo com o inciso III, do art. 210 e parágrafo único do art. 205, da Lei nº 1.711, de 28 de outubro de 1952, por infringência do artigo nº 196, da mesma Lei.

Nº 2.308 — Dispensar Isalti Ferreira de Souza — Servicial, nível 6-B — matrícula nº 1.054.817, da função gratificada, 17-F, de Encargado da Turma de Pessoal (MTH), da Seção Administrativa (MTA), da Agência do Estado de Mato Grosso (AMT), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — Parte Permanente.

Nº 2.309 — Designar Jacy Fonseca de Oliveira — Escrevente Dactilógrafo, nível 7 — matrícula nº 1.382.421, para exercer a função gratificada — Símbolo 15-F, de Auxiliar de Gabinete da Presidência (P), do Quadro da Administração Central e Órgãos Locais — 1ª Seção do Orçamento — Parte Permanente, — Marcos Botelho — Presidente.

### Serviço do Pessoal

Apostila — SGP-103-64, de 23 de junho de 1964

O Chefe do Serviço de Pessoal tendo em vista a autorização do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração declara que fica assegurado ao servidor, Martha de Vasconcelos Jacia, os vencimentos correspondentes ao símbolo 4-F, agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A, que vinha sendo ocupado pelo referido servidor, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e o artigo 5º, do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

Apostila — SGP-109, de 30 de junho de 1964

O Chefe do Serviço de Pessoal tendo em vista a autorização do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração, declara que fica assegurado a servidora Amélia Leite de Araújo, os vencimentos correspondentes

ao Símbolo 4-C, Agregado, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Seguros, nível 14-B, que vinha sendo ocupado pela referida servidora, de acordo com a Lei número 1.741, de 22 de novembro de 1952, e artigo 5º do Decreto nº 990, de 14 de maio de 1962.

Apostila SGP-142-64, de 19 de agosto de 1964

A Chefia do Serviço do Pessoal tendo em vista o despacho do Senhor Diretor dos Serviços Gerais de Administração, declara que fica assegurado ao servidor Zoraide Alves Lopes, Oficial de Administração, nível 12-A, os vencimentos correspondentes ao símbolo 6-F, agregado, com as vantagens financeiras vigentes, pelo que declara igualmente vago o cargo de Oficial de Administração, nível 12-A que vinha exercendo, de acordo com a Lei nº 1.741, de 22 de novembro de 1952 e o artigo 5º, do Decreto número 990, de 14 de maio de 1962.

### Departamento de Previdência

#### DESPACHOS DO DIRETOR

Expediente do dia 23.4.64

##### Estado da Guanabara

HBP — 12.915 — Heitor Fimtel — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Celina a 1/6 do pecúlio obrigatório, de acordo com a conclusão da DPS.

##### Estado do Rio

HBP — 17.968 — Dagmar da Silva Bittencourt — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Jorge Luiz, Maria Zenaide e Pedro Paulo, de acordo com a conclusão da DPS.

Expediente do dia 27.4.64

##### Estado da Guanabara

HBP — 18.226 — Nestor Baptista Bueno — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Charles Wainer, de acordo com a conclusão da DPS.

Expediente dos dias 6 a 11.5.64

##### Estado da Guanabara

HBP — 17.729 — Alfredo do Carmo — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de João Alfredo e Luiz Carlos, de acordo com a conclusão da DPS.

HBP — 18.194 — Elpidio Mathias de Souza — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de João Mathias, Rulina, Nilda Lourdes e Maria da Penha, de acordo com a conclusão da DPS.

##### Alagoas

HBP — 17.473 — Octavio Rocha Lemos Lessa — Face ao parecer de fis. 52 da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS, indefiro o R.B.P. de fis. 3 por falta de amparo legal.

##### Minas Gerais

HBP — 16.963 — César Penha — Face ao parecer da 2ª Procuradoria, homologa a habilitação de Guilhermina, Maria Amélia, José Luiz e Luiz, de acordo com a conclusão da DPS.

Expediente do dia 5.4.64

##### Estado da Guanabara

Proc. nº 34.928-63 — Luiz Antonio Mendes — Aprovo o parecer de fis. retro digo de anverso.

Proc. nº 15.997-64 — Pedro Paulo de M. Rego — Indefiro o pedido de fis. 1, de acordo com o parecer da 2ª Procuradoria e conclusão da DPS.

### SERVIÇO DE ALIMENTAÇÃO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL

PORTARIA DE 11 DE JULHO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371, do Regulamento Geral da Previdência Social, aprovado pelo Decreto número 48.959-A, de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº 1.171 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Avelino Maggioni, Escrevente-Datilógrafo, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente da Delegacia Regional da 1ª Categoria no Estado do Rio Grande do Sul.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 12 de fevereiro de 1963. — Alberto Carneiro.

PORTARIA DE 20 DE DEZEMBRO DE 1964

O Presidente do Serviço de Alimentação da Previdência Social, usando das atribuições legais que lhe confere o artigo 371 do Regulamento Geral de 19 de setembro de 1960, resolve:

Nº 1.450 — De acordo com o disposto no artigo 197 da Lei número 1.711 de 28 de outubro de 1952, responsabilizar Terezinha de Oliveira Costa, Auxiliar de Pósto, regida pelo Decreto-lei número 5.452 de 1º de maio de 1943 (Consolidação das Leis do Trabalho), pela importância de Cr\$ 277.622,60 (duzentos e setenta e sete mil, seiscentos e vinte e dois cruzeiros). — Alberto Carneiro.

PORTARIAS DE AGOSTO DE 1964

O Interventor Federal do Serviço de Alimentação da Previdência Social, no uso dos poderes que lhe são conferidos através da Portaria número 550, de 29 de junho de 1964, do M.T.P.S., resolve:

Nº 1.286 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar o Oficial de Administração, nível 12-A, Itamar Emiliano Mendonça, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, pela importância de Cr\$ 7.363,20 (sete mil trezentos e sessenta e três cruzeiros e vinte centavos), devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição.

Nº 1.287 — De acordo com o disposto no artigo 207, item II, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, demitir, o Oficial de Administração, nível 12-A, Itamar Emiliano Mendonça do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, por abandono de cargo.

Nº 1.288 — De acordo com o disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 14 de outubro de 1963, Domingos Vitorino dos Santos, Trabalhador nível 1, admitido pela locação número 595-52, com exercício a partir de 30 de maio de 1952, declarando vago um cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 1.313 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Alvaro Gonçalves, Armazenista, nível 10-B, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente lotado na Delegacia Regional de 1ª Categoria, no Estado de São Paulo.

Os efeitos do presente ato vigoram a partir de 27 de novembro de 1963.

Nº 1.355 — De acordo com o disposto no artigo 197, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, responsabilizar, Mário Silva, Fiscal de Previdência, nível 18-B, conforme publicação no D.O. de 18 de outubro de 1963, Seção I — Parte II, pela importância de Cr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros) devendo efetuar a reposição aos cofres da Instituição no prazo de 30 dias.

Nº 1.380 — De acordo com o disposto no artigo 176 — item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 1º de julho de 1963, Endis Diniz, Ajudante de Restaurante, nível 7, admitido pelo ADF, número 342-46, com exercício a partir de 11 de março de 1946, declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 1.390 — De acordo com o item I, do artigo 75, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, Daniel da Silva Barbosa, Técnico de Contabilidade, nível 13-A, enquadrado provisoriamente pela Resolução número 72, de 14 de dezembro de 1961, da Comissão de Classificação de Cargos, do DASP, lotado no Departamento de Contabilidade.

Os efeitos do presente ato, vigoram a partir de 31 de maio de 1961.

Nº 1.414 — De acordo com o disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 30 de agosto de 1962, Wilson de Jesus, Trabalhador nível 1, admitido como Diarista-Estivador Avulso, com exercício a partir de 18 de maio de 1947, declarando vago um cargo de Trabalhador, nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente.

Nº 1.418 — De acordo com o disposto no artigo 75, item I, da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, exonerar, a pedido, o Fiscal de Previdência, nível 17-A, José Livio de Oliveira Tenório, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotado na Delegacia Regional de 2ª Categoria, no Estado de Pernambuco.

Os feitos do presente ato vigoram a partir de 27 de março de 1961.

Nº 1.419 — Exonerar, a pedido, Pedro de Brito Torres, Trabalhador nível 1, do Quadro do Pessoal — Parte Permanente, lotado na Agência Local — de 3ª Categoria em Dourados.

Os feitos do presente ato vigoram a partir de 1º de julho de 1961.

Nº 1.420 — De acordo com o disposto no artigo 176, item III, combinado com o artigo 178, item III, ambos da Lei número 1.711, de 28 de outubro de 1952, aposentar, por invalidez, a partir de 24 de maio de 1959, Olimpia de Melo Silva, Ajudante de Restaurante, nível 7, admitida pelo Memorando nº 5.067-47, com exercício a partir de 30 de outubro de 1947 declarando vago um cargo de Ajudante de Restaurante, nível 7, do Quadro do Pessoal Parte Permanente. — René Amiel.

### CONSELHO FEDERAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

Ata da Sessão nº 678

Aos onze dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dez e onze (18) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura.

no Palácio do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lôbo, Guaracy Adiron Ribeiro, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque e Conselheiros Suplentes Hélio de Caires, Roberto Viana Rodriguez e ainda do advogado, do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e na forma regimental realizada a sessão ordinária número seiscentos e setenta e oito (678). Na ausência justificada de Conselheiros Efetivos, funcionaram os Suplentes anteriormente mencionados. Aberto o Expediente, o Senhor Presidente solicita a leitura da ata da sessão número 676 sendo a mesma aprovada sem restrição. Aprenta relação da correspondência recebida: quinze (15) ofícios, dois (2) telegramas e um (1) requerimento, ficando destaque ao seguinte: Ofício número 69-64 — CREA 11ª Região — enviando balancetes de receita e despesa relativos ao 2º trimestre do corrente exercício e o cheque número ... 965.102 no valor de Cr\$ 235.360,00 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e sessenta cruzeiros), que resolve encaminhar à Tesouraria. — Ofício número 4.813-64 — CREA — 4ª Região — enviando cheque número ... 47.359.758 na importância de ..... Cr\$ 4.418.110,30 (quatro milhões, quatrocentos e dezoto mil, cento e dez cruzeiros e trinta centavos), referente ao 2º trimestre de 1964, que resolve encaminhar à Tesouraria. — Ofício número 6.256-64 — CREA — 6ª Região — comunicando envio da importância de Cr\$ 8.174.720,70 (oito milhões, cento e setenta e quatro mil, setecentos e vinte cruzeiros e setenta centavos), contra o Banco do Brasil S. A., relativo ao 2º trimestre de 1964, que resolve encaminhar à Tesouraria. — Na Ordem do Dia, o Senhor Conselheiro Durval Lôbo expõe as razões de seu não comparecimento às sessões de números 676 e 677, deste Conselho. E o Plenário aceitando as razões justifica sua ausência. O Conselheiro Durval Lôbo propõe um voto de pesar pelo falecimento do Arquiteto Afonso Eduardo Reidy, fazendo referências elogiosas à sua passagem pela Faculdade Nacional de Arquitetura como Professor do Curso de Urbanismo. Esse voto, depois que outros Conselheiros se manifestaram sobre a personalidade do colega falecido, é aprovado unanimemente. Propõe e justifica o referido Conselheiro outro voto de pesar pelo falecimento do Engenheiro João Ortiz Monteiro, sendo também aprovado por unanimidade. Continuando com a palavra o Senhor Conselheiro Durval Lôbo solicita que conste ainda de ata dois (2) votos de regozijo pela presença dos Senhores Engenheiros José Otacilio de Saboia Ribeiro e Oscar de Oliveira à frente respectivamente da Faculdade Nacional de Arquitetura e da Escola Nacional de Engenharia recém-nomeados pelo Senhor Presidente da República. Esses votos são aprovados. Pede, também, ao Senhor Presidente que conste de ata sua estranheza pelo fato de que na renovação do terço deste Conselho, conforme eleições realizadas em julho p.p., não tivesse sido eleito outro Arquiteto em substituição ao que não foi reconduzido, ficando assim, reduzida a representação dos Arquitetos neste Conselho, pois os três (3) novos membros são engenheiros civis, e diz como representante da Faculdade Nacional de Arquitetura no seno deste Conselho que, do mesmo modo que lamentou a não inclusão do nome de um Arquiteto na lista tripartite enviada ao Senhor Presidente da República, para escolha do Presidente deste Conselho, vê-se, agora, obrigado a constatar o fato de que os Arquitetos se encontram em menor número no mesmo. Propõe ainda o referido Conselheiro e é aprovado um voto de

reverente lembrança pela passagem da data — 14 de julho — que assinalou o Centésimo Aniversário de Francisco Saturnino Rodrigues de Brito, e diz, que esteve em Santos associando-se as homenagens que ali foram prestadas a sua memória, aludindo, a Sessão Solene do Clube de Engenharia desta cidade, consagrada a esse extraordinário vulto da Engenharia Brasileira. Em seguida, refere-se à Décima Convenção da União Sul Americana de Engenheiros, ora realizada nesta cidade, e diz que a ela compareceu na qualidade de Presidente do Comitê Nacional de Urbanismo. O Senhor Presidente tece comentários a respeito do alto significado desse encontro de colegas onde compareceu durante a sessão de instalação. E também informa que tomou parte na mesa Diretora dos trabalhos da sessão solene realizada no Clube de Engenharia, em homenagem a Francisco Saturnino Rodrigues de Brito. E lida comunicação telegráfica relativa a realização no próximo dia 19, da Reunião do Comitê Internacional de Engenheiros, em Filadélfia, para estudo de Regulamentação Internacional da Engenharia. E o Conselho, diante da exiguidade de tempo para preparação de estudo sobre a matéria, resolve agradecer o convite e solicitar a agenda que for preparada na reunião. Tendo deixado de constar, por omissão, na ata da sessão nº 676, é agora consignado o agradecimento dos Senhores Conselheiros, Engenheiros Cicero Viana Cruz e Antonio Wander-

ley de Araujo Pinho, a distinção do Conselho em elegê-los membros da Diretoria. São julgados processos, cujos Conselheiros Relatores, procedência, número de procolo, interessados e decisões do Conselho seguem: Pelo Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho: 6ª Região — CF-673-61 — Leoncio Ferraz — Indeferir; 6ª Região — CF-305-64 — Maurillo Sampaio Botelho Filho — Baixar em diligência. Pelo Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro: 8ª Região — CF-219, de 1964 — Nelson Albino Pimentel — Deferir o registro de Engenheiro Mecânico e oficial ao Conselho Federal de Educação para a fixação do currículo mínimo para o curso de Engenheiro de Petróleo; 6ª Região — CF-220-64 — Theo Reymann — Indeferir; 5ª Região — CF-164-33 — Fernando Perlingeiro Lavaquial — Aprovar o parecer para ser revalidado o diploma. Pelo Conselheiro Ferruccio Fabiani (pareceres lidos pelo Senhor Secretário): 5ª Região — CF-216-64 — Shoji Watanabe — Designar "Revisor"; 6ª Região — CF-247-64 — Clauer Trench de Freitas — Designar "Revisor"; 6ª Região — CF-245-64 — Arnaldo Augusto Salomon Tassinari — Designar "Revisor"; 6ª Região — CF-243-64 — Hisachiyo Takahashi — Designar "Revisor"; 10ª Região — CF-298-64 — Sidney Wilson Rieth — Designar "Revisor"; 10ª Região — CF-492-64 — Sergio Schmidt Neves — Designar "Revisor". Pelo Conselheiro Clovis Côrtes (parecer lido pelo Senhor Secretário): 6ª Região —

CF-271-64 — Walter Vitorazzo — Designar "Revisor". É reconhecida a idoneidade da University of Southwestern Louisiana, conforme parecer do Senhor Conselheiro Guaracy Adiron Ribeiro no processo CF-219-64, interessado: Nelson Albino Pimentel. Nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente agradece a presença de todos e declara encerrada a sessão às vinte e duas (22) horas, sendo lavrada a presente ata que vai assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes.

#### Ata de Sessão Extraordinária

Aos vinte e cinco (25) dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro (1964), às dezoito (18) horas, na sala de sessões do Conselho Federal de Engenharia e Arquitetura, no Ministério do Trabalho, sob a Presidência do Engenheiro José Hermogenes Tolentino de Carvalho e com a presença dos Senhores Conselheiros Federais Efetivos Cicero Viana Cruz, Durval Lôbo, Guaracy Adiron Ribeiro, Luciano Jacques de Moraes, Celso Suckow da Fonseca, Gil Clementino Cavalcanti de Albuquerque e Antonio Wanderley de Araujo Pinho e Conselheiros Suplentes Roberto Viana Rodriguez, Hélio de Caires e ainda do advogado do Conselho, Pedro Paulo de Castro Pinheiro, e na forma regimental realizada a sessão. Abertos os trabalhos, o Senhor Presidente declara que a presente sessão extraordinária foi convocada para o fim especial de apreciar a carta renúncia, formulada pelo Senhor Conselheiro Tesoureiro Luciano Jacques de Moraes, do seguinte teor: "Em virtude dos múltiplos afazeres em minha vida profissional e particular, venho solicitar a V. S., em caráter irrevogável, se digne conceder-me exoneração do cargo de Tesoureiro, para o qual fui eleito na sessão número 677, de 31 de julho p. passado. Agradecendo a V. S. as atenções recebidas durante o tempo em que fui Tesoureiro, aproveito a oportunidade para apresentar a V. S. bem como aos dignos pares deste Conselho, minhas saudações". A fim de não sofrer solução de continuidade, o Conselho, tendo concedido a exoneração do cargo de Tesoureiro ao Conselheiro Luciano Jacques de Moraes, resolve proceder a eleição para preenchimento da referida vaga. São convidados para escrutinadores os Senhores Conselheiros Cicero Viana Cruz e Antonio Wanderley de Araujo Pinho. Procedida a eleição e colhidos os votos, este apresentou o seguinte resultado: Celso Suckow da Fonseca, com oito (8) votos e Guaracy Adiron Ribeiro, um (1) voto. Diante do resultado o Senhor Presidente declara empossado no cargo de Tesoureiro até 31 de julho de 1965, o Senhor Conselheiro Celso Suckow da Fonseca. Com a palavra, o Senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho, tece considerações elogiosas sobre a maneira com que o Conselheiro Luciano Jacques de Moraes exerceu durante o longo mandato de Tesoureiro. O Senhor Conselheiro Luciano Jacques de Moraes agradece não só as palavras do Senhor Conselheiro Antonio Wanderley de Araujo Pinho, como a todo o Conselho, que sempre o distinguiu com o alto cargo que no momento, dado aos seus múltiplos afazeres, vinha constringido solicitar sua exoneração. O Senhor Presidente suspende a sessão às dezoito (18) horas e trinta (30) minutos para a lavratura da presente ata. Reaberta às dezoito (18) horas e quarenta e cinco (45) minutos e a mesma lida e aprovada, sendo assinada por mim como Secretário, pelo Senhor Presidente e por todos os Senhores Conselheiros presentes. Rio de Janeiro, 25 de agosto de 1964. — as) Cicero Viana Cruz, Secretário. — José Hermogenes Tolentino de Carvalho, Presidente.

## FORMULARIO ORTOGRÁFICO

Divulgação n.º 266

2.ª edição

Preço: Cr\$ 8,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

## TRIBUNAL FEDERAL DE RECURSOS

### REGIMENTO INTERNO

DIVULGAÇÃO N.º 578

3.ª edição

Preço: Cr\$ 30,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

# MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E DO COMÉRCIO

## INSTITUTO DO AÇÚCAR E DO ALCOOL

RESOLUÇÃO — N.º 1 853 de 28 de agosto de 1964.

ASSUNTO — Aprova o Plano de Defesa da Safra de 1964/65.

A Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

### CAPÍTULO I

#### Do Período da Moagem

Art. 17 - A moagem de canas na safra de 1964/65 iniciada em 15 de abril do ano corrente nas usinas da Região Centro-Sul e 19 de agosto nas usinas situadas na Região Norte-Nordeste, será encerrada, respectivamente, em 31 de dezembro de 1964 e 30 de abril de 1965, de acordo com o disposto na Resolução nº 1 867/59, de 19 de março de 1959.

Parágrafo único - As usinas que, por quaisquer motivos não possam realizar sua produção estimada, nos prazos estabelecidos neste artigo, poderão ultrapassar as datas de encerramento de moagem, fazendo ao IAA as devidas comunicações, com antecedência de 30 dias.

Art. 29 - As usinas que não observarem qualquer das disposições desta Resolução, não se beneficiarão das medidas de defesa estabelecidas na mesma, inclusive as de caráter financeiro.

Art. 39 - Para os fins da perfeita observância do disposto neste Plano, a Divisão de Arrecadação e Fiscalização oficialará ao Banco do Brasil S.A. e demais órgãos arrecadadores, dando-lhes conhecimento do inteiro teor desta Resolução.

### CAPÍTULO II

#### Da Produção

Art. 49 - A produção nacional de açúcar de usina, na safra de 1964/65, é estimada em 56 190 000 sacos de 60 quilos que, somados aos estoques em 31 de maio de 1964, de 6 866 585 sacos, totalizam disponibilidades de 63 056 585 sacos.

Parágrafo único - A estimativa da produção de 56 190 000 sacos assim se distribui:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
<b>NORTE-NORDESTE</b> .....	<b>20 976 000</b>
Pará .....	1 000
Maranhão .....	50 000
Piauí .....	25 000
Ceará .....	50 000
Rio Grande do Norte .....	850 000
Paraíba .....	200 000
Pernambuco .....	12 500 000
Alagoas .....	6 400 000
Sergipe .....	700 000
Bahia .....	1 000 000
<b>CENTRO-SUL</b> .....	<b>35 214 000</b>
Minas Gerais .....	3 000 000
Espírito Santo .....	250 000
Rio de Janeiro .....	6 500 000
São Paulo .....	24 000 000
Paraná .....	2 000 000
Santa Catarina .....	800 000
Mato Grosso .....	10 000
Goiás .....	154 000
<b>BRASIL</b> .....	<b>56 190 000</b>

Art. 59 - A produção nacional de açúcar, na safra 1964/65, estimada em 56 190 000 sacos, que se beneficiará da defesa e terá os encargos previstos nesta Resolução, será realizada consoante os limites oficiais de cada usina, constantes dos quadros anexos à Resolução nº 1 761/63, de 12/12/63, ficando desde já autorizada a redistribuição dos saldos não utilizados, dentro da cota global dos respectivos Estados.

Parágrafo único - Nos Estados em que a estimativa da safra exceder as respectivas cotas globais, a produção de cada usina, além de seu limite oficial, ficará liberada à conta do contingente móvel a que se refere o artigo 19, item "a", da Resolução nº 1 761/63, de 12/12/63.

Art. 69 - Da produção estimada de 56 190 000 sacos de açúcar, mencionada neste artigo, será realizado um contingente de 48 190 000 sacos de açúcar cristal "standard", com polarização básica de 99,3º, destinado ao abastecimento do mercado interno, e outro, de 8,0 milhões, a ser produzido em açúcar demerara, com o mínimo de 96º e o máximo de 98º de polarização e umidade máxima de 1% para exportação.

Art. 79 - A produção do contingente de 8,0 milhões de sacos de açúcar demerara, destinado à exportação para mercados externos, de responsabilidade das usinas do País, será atribuída aos Estados exportadores abaixo indicados, na proporção das respectivas estimativas de produção na safra de 1964/65, a saber:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
São Paulo .....	3 967 000
Rio de Janeiro .....	1 074 000
Pernambuco .....	2 066 000
Alagoas .....	893 000
<b>Total</b> .....	<b>8 000 000</b>

Art. 89 - Fica autorizada, desde logo, tendo em vista as necessidades de abastecimento da Região Centro-Sul, a produção de açúcar demerara pelas usinas de Pernambuco e Alagoas, por conta de iguais parcelas de responsabilidade das usinas dos Estados de São Paulo e Rio de Janeiro, observada a seguinte distribuição:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
Pernambuco .....	3 434 000
Alagoas .....	1 607 000
<b>Total</b> .....	<b>5 041 000</b>

Art. 89 - A produção de açúcar demerara para exportação pelos Estados de Pernambuco e Alagoas, referida nos artigos 79 e 89 desta Resolução, será realizada dentro dos seguintes prazos:

	Quantidades (Sacos de 60 kg)
<b>PERNAMBUCO</b>	
Setembro/dezembro .....	3 500 000
Janeiro/março .....	3 000 000
<b>Total</b> .....	<b>6 500 000</b>
<b>ALAGOAS</b>	
Setembro/dezembro .....	1 500 000
Janeiro/março .....	1 000 000
<b>Total</b> .....	<b>2 500 000</b>

Art. 10 - O valor de liquidação por saco de 60 quilos de açúcar destinado ao mercado interno de produção referida no artigo 99, será calculado com o acréscimo de 6% sobre os respectivos preços do açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, fixados nesta Resolução.

Art. 11 - Para atender à defesa da produção, em sua circulação no mercado interno e na exportação de excedentes, o IAA mobilizará, dentro de suas atribuições legais, os seguintes meios:

- a) sobretaxa de Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por saco de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar, instituído pela Resolução nº 154/48, de 13 de janeiro de 1948, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3 851, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira);
- b) contribuição de Cr\$ 40,00 (quarenta cruzeiros) por saco de açúcar produzido, que constituirá a receita do Fundo Complementar de Defesa da Safra, de que trata o artigo 34 desta Resolução, nos termos dos artigos 148 e 149 do Decreto-lei nº 3 851, de 21 de novembro de 1941 (Estatuto da Lavoura Canavieira);
- c) contribuição de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por saco de açúcar destinado ao mercado interno, que constituirá a receita do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira, de que trata a letra "a" do artigo 29 do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961.

### DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 12 - A garantia de liquidação do preço do açúcar demerara mencionado no artigo 99 será efetivada através do pagamento inicial de 80% do preço oficial na condição PVU e de 20% com a execução dos contratos de exportação, além das despesas de transporte até os armazéns que forem designados para estocagem do produto.

Parágrafo único - O IAA, dentro das disponibilidades financeiras específicas, procurará antecipar a integralização dos preços de que trata este artigo.

Art. 13 - O acondicionamento, quando se fizer em sacaria de juta, por exigência do IAA, terá as seguintes especificações:

Altura .....	52 cm
Largura .....	65 cm
Ourela .....	3 cm
Cinta .....	4 cm
Urdidura .....	12,8 fios (por polegada)
Trama .....	11,5 fios (quadrada)
Fio .....	10 libras
Peso .....	500 gramas
Costura .....	Fio duplo de algodão e juta
Corte .....	1,34 cm

Art. 14 - Caberá à Divisão de Assistência à Produção, em colaboração com a Divisão de Exportação, estabelecer as normas técnicas de fabricação recomendáveis para os açúcares destinados à exportação, além da responsabilidade pela fiscalização e fiel observância do disposto nos artigos 69 e 13 desta Resolução.

Art. 15 - Nenhum açúcar destinado à exportação poderá ser recebido ou financiado pelo IAA fora das especificações e exigências contidas no artigo anterior.

### CAPÍTULO III

#### Do Abastecimento

Art. 16 - A comercialização do açúcar no mercado interno continua livre, observadas as normas deste Plano de Defesa da Safra.

Parágrafo único - O IAA, sempre que necessário, adotará as providências adequadas ao normal suprimento dos centros consumidores, ouvidos os órgãos de classe dos respectivos Estados.

Art. 17 - As refinarias autônomas supridas com açúcar cristal proveniente de cotas de abastecimento fixadas pelo IAA, agirão de modo a nunca faltar nos seus estoques açúcar correspondente às respectivas cotas mensais, que ficam obrigadas a recebê-las dos produtores nos termos desta Resolução e destinadas à garantia do suprimento das necessidades de consumo.

a) Das Refinarias Autônomas dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais.

Art. 18 - O abastecimento de açúcar refinado nos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais será feito através das refinarias situadas nessas Unidades da Federação.

§ 1º - Consoante o disposto no artigo anterior, para suprimento de matéria-prima às respectivas refinarias, ficam estabelecidas as seguintes cotas básicas de açúcar cristal "standard", com polarização de 99,3º, procedente dos Estados produtores seguintes:

Table with 2 columns: Location (Rio de Janeiro, São Paulo, Total) and Quantities (Jacos de 60 kg) (1 148 800, 3 891 400, 5 040 000)

§ 2º - As cotas básicas para suprimento das refinarias dos Estados da Guanabara, Rio de Janeiro e Minas Gerais, especificadas no parágrafo anterior, serão atribuídas às usinas não cooperadas e às cooperativas de produtores dos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, na forma dos quadros anexas, devendo as entregas ser realizadas simultaneamente, distribuídas em onze cotas mensais e iguais, até 30 de abril de 1965, feitas as compensações das parcelas já entregues.

b) Das Refinarias Autônomas do Estado de São Paulo.

Art. 19 - O abastecimento das refinarias autônomas do Estado de São Paulo será feito com base na cota de 7 742 000 sacos, a ser atribuída às usinas não cooperadas e à Cooperativa do mesmo Estado, rateada entre as unidades refinarias na proporção dos respectivos contingentes de abastecimento de açúcar refinado, conforme quadro anexo, devendo ser entregue pelas usinas em onze cotas mensais e iguais, até 30 de abril de 1965, compensadas as parcelas já entregues.

c) Disposições Gerais

Art. 20 - Para os efeitos do disposto nos artigos 18 e 19 desta Resolução, as cooperativas e usinas não cooperadas deverão firmar com as refinarias contratos de compra e venda relativos às suas cotas básicas de suprimento.

Art. 21 - As cotas atribuídas nos artigos 18 e 19 serão distribuídas proporcionalmente aos limites oficiais de cada usina (Resolução nº 1 761/63) e rateada entre as refinarias receptoras.

Parágrafo único - Caso necessário, poderão os Delegados Regionais do IAA, ouvidos os respectivos órgãos de classe, rever a distribuição constante dos quadros anexas, de modo a melhor assegurar o suprimento de rama às refinarias autônomas, fazendo à Divisão de Estudo e Planejamento a devida comunicação.

Art. 22 - As usinas situadas nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo, que possuam refinarias anexas em funcionamento, cuja produção seja destinada ao abastecimento das respectivas áreas tributárias de consumo, não serão atribuídas cotas básicas para suprimento das refinarias autônomas, ficando a respectiva distribuição sujeita à fiscalização dos órgãos competentes.

Art. 23 - As usinas que tenham a seu cargo o suprimento das cotas de abastecimento das refinarias, deverão realizar os embarques a tempo de permitir o recebimento do produto dentro dos respectivos prazos, salvo motivo de força-maior devidamente comprovado.

Parágrafo único - As cotas de suprimento referidas nos artigos 18 e 19 poderão ser reduzidas ou ampliadas, à medida das necessidades de abastecimento, tendo em vista o equilíbrio estatístico nos centros produtores e consumidores, providenciando o IAA o ajustamento das referidas cotas à demanda efetiva, ficando liberadas quando for o caso, as respectivas parcelas de açúcar cristal.

Art. 24 - Tendo em vista as medidas de defesa adotadas nesta Resolução, objetivando a estabilidade do suprimento de açúcar cristal às refinarias mencionadas nos quadros anexas, as usinas que se recusarem a entregar, total ou parcialmente, as cotas de abastecimento referidas nos quadros anexas ou se atrasarem nas respectivas entregas mensais, a que aludem os artigos 18 e 19, serão notificadas pelo Instituto para que no prazo de 48 horas promovam os embarques ou entregas de volumes de açúcar suficientes à integralização daquelas cotas de abastecimento, sob pena de o IAA comunicar o fato à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) para as providências previstas nas Leis Delegadas nºs 4 e 5, de 28 de setembro de 1962, sem prejuízo das medidas que o Instituto possa adotar.

Parágrafo único - As usinas que não atenderem à notificação referida no parágrafo anterior não terão direito às medidas de defesa estabelecidas neste Plano de Defesa da Safra de 1964/65, além de ficarem impedidas de realizar qualquer operação de crédito com o Instituto ou com sua intervenção, pelo prazo de dois anos.

Art. 25 - As refinarias não poderão dar, aos açúcares adquiridos dentro das respectivas cotas, destino alheio à sua transformação em refinado para abastecimento dos respectivos centros de consumo.

Parágrafo único - A comercialização de açúcar, fora das condições acima estabelecidas, será feita com o produto adquirido no mercado livre.

Art. 26 - No caso de inobservância pelas refinarias, do disposto no artigo anterior e da norma constante do artigo 17, após a verificação do fato, o IAA comunicará a ocorrência à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), para os efeitos das Leis Delegadas nºs 4 e 5, de 28 de setembro de 1962.

Art. 27 - As refinarias que se recusarem ao recebimento ao preço oficial de faturamento, das cotas de abastecimento que lhes forem fixadas na forma dos artigos 18 e 19, perderão o direito, em caráter permanente, ao recebimento daquelas cotas, fazendo o IAA a devida comunicação aos órgãos competentes para as providências que couberem.

Art. 28 - As refinarias poderão recusar o açúcar cristal "standard" das cotas fixadas para o seu suprimento, desde que o produto não alcance o mínimo de 99º de polarização, ficando-lhes, ainda, assegurado o direito à redução correspondente a 2% por grau ou, proporcionalmente, por fração de grau, sobre o preço referido no artigo 32, do produto que não atinja a polarização de 99,3º.

Art. 29 - A conferência de peso do açúcar remetido pelos produtores às refinarias, poderá ser feita pelos compradores com assistência dos vendedores, nos pontos de desembarque, para desconto, em favor dos compradores das diferenças para menos de 80 quilos verificadas em sacos de costura perfeita e derrame irre recuperável.

Art. 30 - Sempre que for necessário, o IAA solicitará à Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB) que adote as medidas de sua competência, visando à garantia efetiva e regular da entrega das cotas de abastecimento, bem como a estrita observância dos preços oficiais.

Art. 31 - A Divisão de Arrecadação e Fiscalização adotará as providências que julgar necessárias ao cumprimento do disposto neste Capítulo.

CAPÍTULO IV Dos Preços

Art. 32 - O preço de liquidação do açúcar cristal "standard" de 99,3º de polarização, para a safra de 1964/65, é de Cr\$ 7 400,00 (sete mil e quatrocentos cruzeiros) por saco de 60 quilos brutos, para todas as usinas do País, na condição PVU (posto vagão ou veículo na usina), sem prejuízo do que dispõe o artigo 33 desta Resolução.

§ 1º - Os tipos de qualidade superior terão as seguintes diferenças de preço acima do açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização não incluído o valor correspondente ao imposto de consumo, quando incidente:

Table with 2 columns: Type of sugar and Price (Cr\$) (1. Cristal superior 370,00; 2. Cristal triburado ou moído 483,20; 3. Cristal superior peneirado 740,00; 4. Cristal especial 1 110,00; 5. Granulado americano comum, de produção direta, não refinado 1 115,00; 6. Granulado americano superior, de produção direta, não refinado 1 562,90; 7. Refinado amorfo de primeira 1 770,10; 8. Refinado amorfo extra (tipos finos) 2 325,69; 9. Refinado granulado 2 793,50)

§ 2º - O preço do açúcar refinado, de produção direta das usinas não poderá exceder o fixado para o mesmo tipo fabricado pelas refinarias autônomas na Capital do respectivo Estado produtor.

§ 3º - Os tipos de qualidade inferior terão as seguintes diferenças de preço para menos, tendo em vista o preço de liquidação estabelecido para o açúcar cristal "standard", de 99,3º de polarização.

Table with 2 columns: Type of sugar and Price (Cr\$) (1. Somenos (5%) 370,00; 2. Demerara de 96º de polarização (5%) 444,00; 3. Mascavo de usina (20%) 1 450,00)

§ 4º - Para os fins previstos neste artigo e seus parágrafos, as usinas e suas refinarias ficam obrigadas a registrar no "Livro de Produção Diária" a produção realizada em tipos superiores e inferiores ao cristal "standard".

§ 5º - O IAA, através de sua Divisão de Arrecadação e Fiscalização, adotará as medidas que julgar necessárias ao cumprimento, pelas usinas, da obrigação de que trata o parágrafo anterior, e comunicará à SUNAB, para as providências legais cabíveis, as ocorrências de venda ou faturamento de açúcar com desobediência do disposto no artigo 11, alíneas "f" e "h" da Lei Delegada nº 4, de 28 de setembro de 1962.

§ 6º - Para os fins do parágrafo anterior, o IAA, através de suas Inspetorias Técnicas Regionais, informará sobre a natureza dos tipos de açúcar superiores aludidos no parágrafo 1º deste artigo, devendo a Divisão de Assistência à Produção promover os estudos técnicos necessários à classificação dos respectivos tipos dentro do prazo máximo de 90 dias, para o efeito de ser homologada pela Comissão Executiva Resolução específica regulamentando a matéria.

Art. 33 - Nos preços estabelecidos no artigo 32 e seus parágrafos estão incluídas as seguintes taxas, sobretaxa e contribuições do IAA:

Table with 2 columns: Tax/Contribution and Price (Cr\$) (I - Taxa de Defesa 5,10; II - Sobretaxa para o Fundo de Compensação dos Preços do Açúcar 3,00; III - Contribuição para o Fundo Complementar de Defesa da Safra 49,00; IV - Contribuição para o Fundo de Consolidação e Fomento da Azeitona e da Cana-de-açúcar 70,00)

§ 1º - Para o efeito de faturamento, aos preços de liquidação referidos no artigo 32 e seus parágrafos será acrescida a contribuição de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco, para constituir receita do Fundo de Ajuda de Emergência destinado ao ajustamento dos custos de produção das usinas situadas na Região Norte-Nordeste (artigo 148 do Decreto-lei nº 3.855, de 31/11/41, Aviso Interministerial nº 184, de 26/6/63 e despacho presidencial de 25/6/63).

§ 2º - Os preços de faturamento a que se refere o parágrafo anterior entendem-se para pagamento contra entrega do respectivo açúcar.

§ 3º - Nos casos de venda em condições diferentes ajustadas entre comprador e vendedor, os juros de descontos das duplicatas e as despesas bancárias respectivas correrão por conta dos compradores.

§ 4º - O produtor terá direito à margem de lucro até 8% fixada para o atacadista pela Superintendência Nacional do Abastecimento (SUNAB), nas vendas diretas aos varejistas e às indústrias, com exceção daquelas feitas às refinarias dentro das cotas de suprimento a que estiver obrigado.

#### CAPÍTULO V

##### Do Fundo Complementar de Defesa da Safra

Art. 34 - Fica mantido o Fundo Complementar de Defesa da Safra de que trata o artigo 50 da Resolução nº 1.576/61, de 28 de julho de 1961, e qual se constituirá da receita proveniente da arrecadação da contribuição referida na letra "b" do artigo 11 desta Resolução.

Art. 35 - O Fundo mencionado no artigo anterior se destina a possibilitar aos produtores a obtenção do preço de liquidação referido no artigo 32 e a atender à eventual complementação das diferenças de preço do açúcar entre os mercados interno e externo.

Art. 36 - Com os recursos do Fundo, além de atender ao disposto no artigo anterior, o IAA assegurará:

- o escoamento do açúcar dos centros exportadores, destinados ao normal abastecimento dos centros consumidores, aos preços oficiais de origem e de destino;
- o ressarcimento das despesas de retenção (warrantagem, armazenagem, etc) do açúcar de que trata a alínea anterior;
- o ressarcimento das despesas de retenção dos contingentes mantidos em poder dos produtores, no interesse do equilíbrio estatístico e do normal abastecimento dos centros consumidores, a critério do IAA;
- o pagamento da diferença que for apurada pelo IAA, entre o preço do saco de juta utilizado para exportação e o preço do saco de algodão usual adquirido pelo produtor até o mês de junho no Sul e setembro no Norte.

Parágrafo único - A relação das despesas referidas nas letras "b" e "c" deste artigo, será apresentada pelos órgãos de classe às Delegacias Regionais, ao fim de cada safra, para efeito de apuração e conferência pelo IAA e pagamento dentro de 60 dias de sua apresentação.

Art. 37 - Para a necessária aprovação pela Comissão Executiva, a Divisão de Controle e Finanças apresentará trimestralmente o balanço do Fundo, finda a safra e atendidos os pagamentos autorizados, o respectivo balanço.

Art. 38 - Serão submetidos pela Divisão de Estudo e Planejamento ao Presidente do IAA, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, os processos existentes e que não tenham sido examinados pela Comissão a que se refere o artigo 28 da Resolução nº 1.724/63, de 30 de agosto de 1963.

#### CAPÍTULO VI

##### Do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira

Art. 39 - A receita do Fundo de Consolidação e Fomento da Agroindústria Canavieira criado pelo Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961, na safra de 1964/65 será constituída:

- pela receita líquida da arrecadação da contribuição de Cr\$ 70,00 (setenta cruzeiros) por saco de açúcar, valor fixa do na letra "c" do artigo 11 desta Resolução;
- pelos saldos positivos que resultarem da diferença entre os preços oficiais do açúcar, acrescidos das despesas inerentes à exportação, e o valor de liquidação das exportações gerais;
- por outros recursos provenientes de transferências, dotações ou doações de fonte pública ou privada de qualquer origem, bem como de saldos de Fundos específicos que venham a ser transferidos ou incorporados por decisão da Comissão Executiva do IAA.

Art. 40 - Nos termos do que dispõe o artigo 7º do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961, até 80% dos recursos financeiros do Fundo na presente safra, constituídos na forma do artigo anterior, poderão ser aplicados na garantia de execução do contrato de financiamento das exportações, destinadas ao saldo da receita do atendimento do programa referido nas letras "b" e "d" do artigo 3º daquele Decreto, depois de computados, no mínimo, os 20% para aplicação no programa de assistência social aos trabalhadores da agroindústria canavieira (artigo 3º letra "c" do Decreto nº 156, de 17 de novembro de 1961).

#### CAPÍTULO VII

##### Do Fundo de Ajuda de Emergência

Art. 41 - Fica mantido, para execução do Plano de Equilíbrio e Defesa da Safra de 1964/65, o Fundo de Ajuda de Emergência, constituído da receita proveniente da contribuição de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) por saco de açúcar de 60 quilos produzidos no País.

Parágrafo único - A contribuição de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros), mencionada neste artigo, deverá ser recolhida juntamente com a taxa de defesa de Cr\$ 2,10, em conta especial ao Banco do Brasil S.A., à disposição do IAA, na forma do parágrafo 1º do artigo 33 desta Resolução.

Art. 42 - Os recursos do Fundo de Ajuda de Emergência se destinarão à complementação de preço de até Cr\$ 1.100,00 (mil e cem cruzeiros), por saco, para os produtores da Região Norte-Nordeste, com base nos recolhimentos efetivamente realizados à conta especial a que alude o artigo anterior e de acordo com os respectivos mapas de produção, sem prejuízo do disposto no artigo 43 desta Resolução.

Parágrafo único - O Fundo a que se refere este artigo atenderá aos seguintes encargos:

- complementação do preço do saco de açúcar e da tonelada de cana, na forma deste artigo;
- outras despesas com a execução do Fundo, inclusive as de caráter administrativo.

Art. 43 - O IAA antecipará como devolução no ato do recolhimento, a importância integral de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) aos produtores da Região Norte-Nordeste, como parcela inicial de complementação do respectivo preço a qual se incorpora desde logo ao preço de liquidação da mesma região, ficando assegurada ao fornecedor a sua participação no líquido desse valor.

Art. 44 - O IAA, em entendimentos com o Banco do Brasil S.A., observado o disposto no artigo anterior, descontará dos montantes a serem pagos a cada produtor nordestino, os débitos vencidos que os mesmos tenham, seja com o próprio Banco, seja com o IAA.

Parágrafo único - Para os fins deste artigo fica o Presidente do IAA autorizado a entender-se com o Banco do Brasil S.A. quanto ao modo e à forma de liquidação dos mencionados débitos.

Art. 45 - O IAA, observada a norma do artigo anterior, até 31 de maio de 1965, liberará os recursos da complementação, exceto no que diz respeito ao artigo 43, e exigirá dos produtores compromissos de apresentarem até o início da safra seguinte a prova de atendimento das obrigações estabelecidas na alínea "b" do Aviso Interministerial nº 184, de 26 de junho de 1963.

Parágrafo único - A falta de cumprimento das obrigações salariais e vantagens correlatas importará na suspensão automática de financiamento oficial, inclusive do Banco do Brasil S.A. e do IAA, sanção esta extensiva tanto aos industriais quanto aos fornecedores de cana.

Art. 46 - Após o encerramento da safra, verificado o montante dos recursos recolhidos ao Banco do Brasil S.A., deduzidos as despesas de que trata o artigo 43 e apurado o volume da produção a ser beneficiada, será estabelecido o quociente correspondente à parcela de complementação do preço, por unidade produzida, e feitos os pagamentos que forem devidos, observado o disposto no artigo 44.

Art. 47 - Na forma do disposto no artigo 2º da Resolução nº 1.847/64, de 2 de julho de 1964, os estoques de açúcar da safra de 1964/65 em poder dos produtores, depositados em armazéns próprios, armazéns gerais, em quaisquer outros depósitos de terceiros, ou ainda, entregues para comercialização às cooperativas de produtores, na data de vigência da mesma Resolução, estarão sujeitos ao recolhimento da contribuição de Cr\$ 800,00 (oitocentos cruzeiros) referida no artigo 41 e terão seus preços reajustados, entre vendedor e comprador, mediante emissão de fatura ou nota de venda complementar, referente às diferenças entre os preços já faturados e os preços estabelecidos no artigo 33 desta Resolução.

#### CAPÍTULO VIII

##### Do Pagamento das Canas

Art. 48 - O preço da tonelada de cana fornecida às usinas, na safra de 1964/65, será o constante das tabelas calculadas pela Divisão de Assistência à Produção, partindo do preço de Cr\$ 6.782,50 (seis mil setecentos e oitenta e dois cruzeiros e cinquenta centavos), a vigorar a partir do dia 3 de julho de 1964, data da publicação da Portaria nº SUNAB/SUPER-114, de igual data.

§ 1º - Na elaboração das tabelas a que se refere este artigo a Divisão de Assistência à Produção, para o efeito de classificação das respectivas usinas, terá em vista o rendimento industrial médio de cada Estado, aprovado no triênio de 1960/61-1962/63, partindo do rendimento industrial médio de 84 quilos para a Região Centro-Sul e de 90 quilos para a Região Norte-Nordeste.

§ 2º - Serão irredutíveis, em relação às safras anteriores, as bases de pagamento expressas em números de quilos de açúcar por tonelada de cana, representadas, nesta safra, pela relação de 65,413% para a Região Centro-Sul (84 quilos) e 70,332% para a Região Norte-Nordeste (90 quilos), sobre o valor líquido de um saco de 60 quilos de açúcar cristal "standard", conforme as tabelas organizadas pela Divisão de Assistência à Produção e as estruturas de custos e preços apresentadas pela Divisão de Estudo e Planejamento para a safra de 1964/65.

Art. 48 - O pagamento e o recebimento das canas de fornecedores será feito nos termos da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1962.

Art. 49 - O pagamento será feito quinzenalmente e compreende os aumentamentos de cana da quinzena anterior admitidas as seguintes condições:

- a) as taxas estabelecidas em lei;
- b) as sobretaxas ou contribuições estabelecidas pelo IAA nos Planos de Safras;
- c) o imposto de vendas e consignações;
- d) os adiantamentos concedidos ao fornecedor;
- e) os descontos estabelecidos em contratos firmados pelo fornecedor para pagamento de seus débitos com entidades financeiras em que a usina seja interveniente;
- f) as contribuições destinadas à assistência social e à manutenção dos órgãos de classe, estabelecidas em convênio homologado pelo IAA.

Art. 51 - O disposto no artigo anterior não se aplicará às usinas associadas de cooperativas centralizadoras de vendas que compreendam como associadas todas as usinas do Estado, cujo pagamento das canas se fará de acordo com o disposto nas Resoluções nºs 109/45, de 27 de junho de 1945, e 1 871/61, de 13 de abril de 1961, subordinada a colocação do açúcar cristal "standard" a uma Comissão de Vendas, na qual os fornecedores terão assegurada a paridade de voto.

Art. 52 - Sem prejuízo do disposto no artigo 19 e seu parágrafo único da Resolução nº 109/45, o litígio relativo a deduções de despesas realizadas pelas Cooperativas será submetido a uma Comissão Arbitral, composta de representantes das classes interessadas, sob a presidência de representante designado pelo IAA.

Parágrafo único - Permanecendo a controvérsia, caberá à Comissão Executiva a solução definitiva.

Art. 53 - As usinas ou destilarias que deixarem de observar qualquer dos dispositivos de que tratam os artigos 19, 39 e 49 e seus parágrafos ou alíneas da Lei nº 4 071, de 15 de junho de 1962, ou que deixarem de efetuar o pagamento da cana na base de preço fixado pelo IAA na forma do artigo 29 da mesma Lei, incorrerão na multa de vinte por cento (20%) sobre o valor das respectivas canas, multa que se elevará ao dobro na reincidência, sobraível judicialmente na forma prescrita (artigo 78 e 77) no Decreto-Lei nº 1 831, de 4 de dezembro de 1938, no que for aplicável.

§ 19 - As usinas ou destilarias que pleitearem operações de crédito junto ao IAA, Banco do Brasil S.A. ou outros estabelecimentos oficiais de crédito, instruído os seus pedidos com a declaração de que se encontram em situação regular ou não com os seus fornecedores, no que compete ao pagamento das canas recebidas, cuja declaração será firmada pela Delegacia Regional do IAA da circunscrição em que estiverem localizadas.

§ 39 - As usinas ou destilarias que não estiverem em situação regular para com os seus fornecedores de cana, poderão obter financiamentos junto aos estabelecimentos indicados no parágrafo anterior desde que o montante do empréstimo concedido sejam descontadas as importâncias correspondentes aos débitos vencidos para com os seus fornecedores de cana, que constarão de relação obrigatoriamente anexada pelas interessadas no processo respectivo.

Art. 54 - Nos Estados da Região Norte-Nordeste, beneficiados pelo Fundo de Ajuda de Emergência, o ponto de partida para pagamento da cana é o da tabela inicial fixada para os Estados da Região Centro-Sul. A cota corretiva de até Cr\$ 1 000,00 será distribuída equitativamente entre a indústria e lavoura, guardada a relação da participação da matéria-prima na formação do preço médio de liquidação (70,832% do rendimento industrial básico).

Art. 55 - As entregas diárias de canas de fornecedores proeessar-se-ão de acordo com o disposto na Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948, devendo a descarga dos veículos próprios ou dos fornecedores obedecer rigorosamente à ordem de chegada aos respectivos pontos de entrega.

Parágrafo único - No caso de inobservância do disposto neste artigo, aplicar-se-ão às usinas faltosas as sanções previstas no artigo 49 da Resolução nº 239/48, de 20 de outubro de 1948.

Art. 56 - O IAA homologará acordos regionais que estabeleçam pelo arrendamento da terra percentagens inferiores às constantes do artigo 39, item I, do Decreto-lei nº 8 969, de 19 de outubro de 1944.

Art. 57 - Na conformidade do disposto no artigo 83, da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, é facultado aos fornecedores de cana o direito de adquirirem nas usinas, ao preço de venda em grosso, a quantidade de açúcar necessária aos seus gastos domésticos, compreendido como tal o suprimento de seus dependentes e trabalhadores.

§ 19 - Fica proibida toda e qualquer transferência a terceiros, do açúcar adquirido pelos fornecedores de cana na forma do que dispõe o presente artigo.

§ 29 - A quantidade de açúcar a ser fornecida pelas usinas a cada fornecedor, será fixada mediante ajuste entre os respectivos órgãos de classe.

Art. 58 - Aos fornecedores de cana de todas as Regiões, ressalvado o disposto no art. 51 da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945,

assistirá o direito de adquirirem mensalmente, para uso próprio, na proporção das canas fornecidas, mel residual das usinas a que estão vinculadas, ao preço equivalente à parcela dedutiva constante da estrutura do preço do açúcar, até 5 quilos por tonelada de cana fornecida.

Art. 59 - A parcela relativa a frete de cana no Nordeste, de Cr\$ 711,00 (setecentos e onze cruzeiros), por tonelada, será devida ao fornecedor quando as canas forem entregues na esteira da usina.

§ 19 - Quando as canas forem spanhadas no canalial por veículo da usina, correndo o enchimento por conta da mesma, nenhum frete será devido ao fornecedor.

§ 29 - Quando o transporte das canas for feito pela usina, qualquer que seja o veículo e no caso de via férrea, particular ou não, sendo o enchimento dos carros realizado pelos fornecedores, estes receberão da usina, a título de enchimento, 35% (vinte e cinco por cento) da parcela de Cr\$ 711,00 (setecentos e onze cruzeiros) por tonelada de cana, sem prejuízo do disposto no parágrafo seguinte;

§ 39 - Quando a coleta das canas não for procedida na forma prevista no parágrafo 19 deste artigo, a parcela referente ao transporte, da palha até o ponto de embarque em via férrea ou rodoviária, será objeto de ajuste entre cada usina com os seus fornecedores, assistidos por seus órgãos de classe.

§ 49 - Na hipótese de já existir acordo particular entre usinas e fornecedores, a título de bonificação para frete, o valor desta será considerado até o limite dos valores para transporte de canas referidos nos parágrafos anteriores.

Art. 60 - Todas as vezes em que a parcela dedutiva do mel residual for reajustada para valor diferente daquele constante da estrutura do preço do açúcar cristal mencionado neste Plano de Defesa da Safra (Cr\$ 284,83,8), o fornecedor de cana participará do seu reajustamento na mesma proporção de sua participação no valor do saco de açúcar.

Art. 61 - Os fornecedores de cana, para o efeito do cálculo do valor da tonelada de cana, participarão da diferença do preço do açúcar decorrente da aplicação do disposto no artigo 9 da Portaria nº SUNAB/SUPER-114, de 3 de julho de 1964, e no artigo 47 desta Resolução considerados os estoques disponíveis na data daquela Portaria e os volumes de cana por suas entregas.

Art. 62 - As usinas ou destilarias ficam obrigadas a entregar aos seus fornecedores de cana, na quinzena subsequente ao mês vencido, o extrato de suas contas-correntes.

CAPÍTULO IX

Do Financiamento

Art. 63 - O IAA promoverá, na presente safra, onde se fizer necessário, para os fins do disposto nos artigos 49 e 60 desta Resolução e para assegurar a defesa da safra e normalidade do abastecimento, o financiamento do açúcar cristal e dos tipos superiores não refinados, na base de até 80% do preço de liquidação do açúcar cristal "standard", de 98,5º de polarização, destinado ao mercado interno, na condição PVU.

Parágrafo único - No financiamento a que se refere este artigo terá preferência o açúcar cristal "standard", de 99,5º de polarização, e de modo especial o açúcar das cotas compulsórias de suprimento às refinarias automáticas.

Art. 64 - As usinas comprovadamente em atraso no pagamento das canas recebidas nas safras anteriores e na presente, ou que retiverem importâncias descontadas de seus fornecedores, a qualquer título, para crédito do IAA, inclusive para amortização de empréstimos feitos diretamente por este ou por intermédio das respectivas organizações de classe, terão os seus financiamentos ou suspensos pelas Delegacias Regionais competentes até que realizem os pagamentos ou recolhimentos devidos.

§ 19 - Cabe às associações de classe dos fornecedores comparecer às Delegacias Regionais, para fins de direito, quando as usinas em falta.

§ 29 - As Delegacias Regionais, por intermédio da Fiscalização e dentro do prazo improrrogável de 72 horas, promoverão a verificação da procedência da denúncia formulada.

§ 39 - Apurada pela Delegacia Regional a procedência da denúncia da associação, o Delegado Regional, no prazo de 8 dias adotará as medidas previstas neste artigo, até que as usinas regularizem o pagamento ou recolhimento em atraso, recorrendo, dentro de 48 horas, para a Comissão Executiva, sem efeito suspensivo, notificadas as partes interessadas.

§ 49 - Aplica-se o disposto neste artigo aos casos em que as usinas descontam de seus fornecedores quaisquer importâncias correspondentes a taxas ou contribuições estabelecidas em leis estadual ou federal e/ou em convênios homologados pelo IAA, e não façam recolhimento daquelas importâncias aos órgãos a que as mesmas se destinam.

Art. 65 - O IAA exercerá efetiva fiscalização junto às usinas sobre o cumprimento do que dispõe a Lei nº 4 071, de 1962, e o estabelecido nesta Resolução.

CAPÍTULO X

Das Disposições Finais

Art. 66 - As despesas terrestres, nos Estados exportadores do Nordeste, para a condição FOB porto de embarque, ficam fixadas provisoriamente em Cr\$ 684,20 por sacco.

Art. 67 - A sobretaxa a que se refere a letra "a" do artigo 39 e o artigo 69 da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, será de .....

Cr\$ 3,00 (três cruzeiros) por saco de açúcar produzido pelas usinas, na safra de 1964/65, devendo ser recolhida ao IAA juntamente com a taxa de defesa de ..... Cr\$ 3,10 (três cruzeiros e dez centavos).

Art. 68 - Para efeito de liquidação dos preços finais de exportação, o cálculo dos ágios e kesagios, sobre o preço oficial do açúcar demerara de 96° de polarização, obedecerá à tabela das convenções internacionais que regem o comércio do açúcar.

Art. 69 - A Comissão Executiva do IAA no prazo de 180 dias deverá, ouvidas as classes interessadas, promover a revisão da Resolução nº 109/45, de 27 de junho de 1945, procedendo às adaptações que se façam necessárias, considerando o que dispõe a Lei nº 4.071, de 1962, o artigo 87 do Decreto-lei nº 3.855, de 21 de novembro de 1941, o Aviso Interministerial nº 184, de 25 de junho de 1963 e outras decisões pertinentes ao pagamento das canas.

Parágrafo único - Na revisão a que se refere este artigo, será examinado o problema da fixação do período de moagem adequado à apuração do rendimento industrial.

Art. 70 - A Comissão Executiva do IAA, no prazo improrrogável de trinta dias, baixará Resolução dispondo sobre a obrigatoriedade da instalação de balanças registradoras automáticas de pesagem de cana, com dispositivo de pesagem inviolável, nos pátios internos de todas as usinas de açúcar ou destilarias do País.

§ 1º - A Resolução a que se refere este artigo disporá também sobre financiamentos às usinas ou destilarias, para a aquisição de balanças.

§ 2º - O IAA, através de seus órgãos técnicos, solicitará a audiência das associações de fornecedores e de usineiros, para o efeito de estabelecer os modelos e capacidades das balanças a serem instaladas.

Art. 71 - Serão revistas nos meses de outubro e janeiro, as estimativas iniciais de produção das usinas situadas nos Estados das Regiões Centro-Sul e Norte-Nordeste, bem como as demais normas de execução deste Plano, quando for o caso.

Art. 72 - A Comissão Executiva designará uma comissão especial com a finalidade de, no prazo de 90 dias, analisar e complementar os estudos relacionados com a expansão do parque açucareiro nacional, examinar as condições de uma eventual superprodução, bem como formular um plano de recuperação da agroindústria canavieira da Região Nordeste.

Art. 73 - A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Comissão Executiva do Instituto do Açúcar e do Alcool, aos vinte e seis dias do mês de agosto do ano de mil novecentos e sessenta e quatro.

AULO MACIEL  
Presidente

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DOS ESTADOS DA GUANABARA  
RIO DE JANEIRO E MINAS GERAIS  
DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS FLUMINENSES  
SAFRA DE 1964/65

USINAS	Cotas Básicas	Companhia Usinas Nacionais	Refinaria Piedade	Refinaria Magalhães	Refinaria Ramiro
Barcelos .....	185 146	15 163	111 167	55 963	2 853
Cambafba .....	101 436	56 756	27 774	12 076	4 830
Carapibus .....	59 162	33 103	16 199	7 043	2 817
Conceição do Macabu ...	50 086	23 738	18 000	-	8 348
Cupim .....	141 331	79 078	38 698	16 825	6 730
Mineiros .....	80 844	45 234	22 136	9 624	3 850
Nova Horizonte .....	44 311	24 793	12 133	5 275	2 110
Outeiro .....	180 003	92 145	49 286	30 000	8 578
Parafao .....	120 251	67 283	32 926	14 316	5 726
Poço Gordu .....	74 730	41 813	20 462	8 896	3 559
Pureza .....	73 367	69 873	-	-	3 494
Quelmadô .....	107 038	52 633	29 308	20 000	5 097
Quissunã .....	120 766	81 949	33 067	-	5 750
Santa Isabel .....	52 674	43 895	-	6 271	2 508
Santa Luiza .....	55 947	37 964	15 319	-	2 664
Santa Maria .....	94 813	79 011	-	11 287	4 513
Santa Rosa .....	18 847	10 545	5 160	2 244	898
Santo Amaro .....	108 583	60 755	29 731	12 927	5 170
Santo Antônio .....	65 648	36 732	17 975	7 815	3 126
São João .....	137 026	76 669	37 519	16 313	6 529
São Pedro .....	51 439	33 067	9 798	6 124	2 450
Sapucaia .....	155 301	100 913	42 523	4 472	7 399
Tanguá .....	50 967	28 517	13 955	6 067	2 428
Vargem Alegre .....	18 884	10 566	5 173	2 248	899
<b>TOTAIS .....</b>	<b>2 148 600</b>	<b>1 202 193</b>	<b>588 307</b>	<b>255 786</b>	<b>102 114</b>

ABASTECIMENTO DAS REFINARIAS DOS ESTADOS DA GUANABARA E SÃO PAULO  
DISTRIBUIÇÃO DA COTA BÁSICA ATRIBUÍDA ÀS USINAS PAULISTAS  
SAFRA DE 1964/65

USINAS	COTAS BÁSICAS		Cia. União dos Refinadores	Cia. Usinas Nacionais	Refinadora Moderna	Refinaria Santa Efigênia	Refinadora Santa Maria	Refinaria Americana	Refinaria Irmãos Escada
	Guanabara	São Paulo							
COOPERADAS .....	2 891 400	6 470 262	4 011 530	1 604 613	80 231	30 081	200 577	417 869	125 361
NÃO-COOPERADAS .....	-	1 271 738	788 470	315 387	15 769	5 919	19 423	82 131	24 639
Anhumas .....	-	38 818	27 728	11 090	-	-	-	-	-
Campestre .....	-	46 345	-	-	-	-	-	46 345	-
Furlan .....	-	66 764	34 830	13 934	-	-	10 000	-	8 000
Guarani .....	-	11 309	-	-	-	-	-	11 309	-
Itaiquara .....	-	129 877	92 770	37 107	-	-	-	-	-
Lambari .....	-	18 590	13 280	5 310	-	-	-	-	-
Maluf .....	-	24 926	17 800	7 126	-	-	-	-	-
Maria Isabel .....	-	61 095	43 635	17 460	-	-	-	-	-
Miranda .....	-	88 477	54 856	21 942	1 097	407	2 743	5 751	1 681
Pouso Alegre .....	-	60 148	42 958	17 190	-	-	-	-	-
Santa Ernestina .....	-	49 069	35 049	14 020	-	-	-	-	-
Santa Maria .....	-	72 539	51 819	20 720	-	-	-	-	-
Santa Rosa .....	-	72 871	52 051	20 820	-	-	-	-	-
São Bento .....	-	51 155	23 680	9 475	-	-	10 000	-	8 000
São Francisco S.A. ...	-	94 007	36 540	14 618	14 492	5 445	16 230	-	6 682
São José (CIBRAPE) ...	-	14 516	9 000	3 600	180	67	450	943	276
São Luiz (AA) .....	-	81 599	58 289	23 310	-	-	-	-	-
Tabajara .....	-	100 891	72 071	28 820	-	-	-	-	-
Vassununga .....	-	188 742	122 114	48 845	-	-	-	17 783	-
<b>TOTAIS .....</b>	<b>2 891 400</b>	<b>7 742 000</b>	<b>4 800 000</b>	<b>1 920 000</b>	<b>96 000</b>	<b>36 000</b>	<b>240 000</b>	<b>500 000</b>	<b>150 000</b>

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DO PIAUÍ - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Santana .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DO CEARÁ - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Capitã .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Artimã .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Elba Reis .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Santa Teresinha .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
São Francisco .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DA PARAÍBA - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Santa Helena .....	8 082,19	960,22.7	9 042,41.7
Monte Alegre .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7
Santana .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7
Santa Maria .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7
Santa Rita .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7
São José .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7
Tanques .....	7 956,00	960,22.7	8 916,22.7

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DE PERNAMBUCO - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Central Olho d'Água .....	8 094,94	960,22.7	9 055,16.7
Água Branca .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7

USINAS

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Alaçoga .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Bulhões .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Crangá .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Frei Caneca .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Matari .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Nossa Senhora do Carmo .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Petribú .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Punati .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
São Una .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Santa Teresa .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Santo André .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Santo Inácio .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
São José .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Aripibú .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Barão de Sussuna .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Barra .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Bom Jesus .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Brasil .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Cachoeira Lisa .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Capibaribe .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Catende .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Caxangá .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Central Barreiros .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Central Nossa Senhora de Lourdes .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Crautá .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Cucaí .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Estrelina .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Ipojuca .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Jabotão .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
João Rufino .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Laranjeiras .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Maria das Mercês .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Massaússú .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Muribeca .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Nasaurape .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Nossa Senhora Auxiliadora .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Nossa Senhora das Maravilhas .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Pedrosa .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Peri-Peri .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Pirangi .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Rapadinho .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Ralgado .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Santa Inês .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Santa Teresinha .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Serro Azul .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Sibéria .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Triabá-Ágã .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Trapiche .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Traze de Mão .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
União e Indústria .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Uirama .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS

REGIÃO NORTE-NORDESTE

ESTADO DE ALAGOAS - SAFRA DE 1964/65

USINAS	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço do açúcar de Cr\$ 8 200,00	Participação aparente do fornecedor na parcela da Ajuda de Emergência Cr\$ 1 100,00	Valor de pagamento da tonelada de cana na base do preço total final da safra
	Cr\$	Cr\$	Cr\$
Central Leão Stinga .....	8 216,97	960,22.7	9 179,13.7
Cencação do Peixe .....	8 094,94	960,22.7	9 055,16.7
Santana .....	8 094,94	960,22.7	9 055,16.7
Santa Clotilde .....	7 970,97	960,22.7	8 931,19.7
Alegria .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Bititinga .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Boa Sorte .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Cachoeiro do Mirim .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Casté .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Camargibe .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Campo Verde .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Capricho .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Coruripe .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
João de Deus .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Laginha .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Ouricuri .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Pôrto Rico .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Recanto .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Santa Amélia .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Santo Antônio .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
São Simão .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Serra Grande .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Sinimbu .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Tequara .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Terra Nova .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Triunfo .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7
Uruçu .....	7 847,00	960,22.7	8 807,22.7



TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS  
REGIÃO CENTRO-SUL  
ESTADO DE SÃO PAULO - SAFRA DE 1964/65

Table with 2 columns: Municipality names (e.g., Santa Clara, São Martinho) and their corresponding values in Cr\$ (e.g., 229,47.0).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS  
REGIÃO CENTRO-SUL  
ESTADO DO PARANÁ - SAFRA DE 1964/65  
Table with 2 columns: Municipality names (e.g., Bandeirantes, Central Paraná) and their corresponding values in Cr\$ (e.g., 782,50.0).

TABELA DE PAGAMENTO DE CANAS  
REGIÃO CENTRO-SUL  
ESTADO DE SANTA CATARINA - SAFRA DE 1964/65

Table with 2 columns: Municipality names (e.g., Adelaide, Pedreira) and their corresponding values in Cr\$ (e.g., 782,50.0).

DO MATE  
INSTITUTO NACIONAL

RESOLUÇÕES DE 17-9-64

O Presidente do Instituto Nacional do Mate, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, resolve:

N.º 770 — Considerando, em especial a posição do mercado Argentino e as implicações que trás para a exportação da erva-mate; que o regime de rateio é apenas disciplinador entre os exportadores brasileiros; a necessidade atual do aumento das vendas no exterior sem quebra das disposições vigentes;

Ficam suspensas, pelo prazo de quarenta e cinco dias, as disposições contidas na Resolução n.º 744, de 18.10.63, no sentido do atendimento normal da necessidade de exportação.

Esta Resolução entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

N.º 771 — Considerando que as exigências da abertura de crédito adiantado estão dificultando as exportações de mate para o Chile, e que as exigências legais vigentes naquele país para as importações em geral, ou seja

CÓDIGO BRASILEIRO  
DE  
TELECOMUNICAÇÕES

Regulamento geral para  
execução da Lei n.º 4.117  
— de 27 de agosto de 1962

Divulgação n.º 882  
(Suplemento)

Preço Cr\$ 80,00

A VENDA:

Seção de Vendas:  
Av. Rodrigues Alves, 1  
Agência I: — Ministério  
da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo  
Serviço de Reembolso  
Postal

a liquidação em prazo mínimo de cento e vinte dias, poderão contribuir para restabelecer plenamente as vendas para aquele mercado.

Ar. 1.º Os preços da erva-mate beneficiada para o mercado chileno, por 100 (cem) quilos FOB, nos portos de embarque dos Estados do Paraná e Santa Catarina, para pagamento à vista, são os seguintes:

Tipos PC-1 e PC-2 — US\$ 18.82.

Tipo PC-5 — US\$ 13.80.

§ 1.º Os tipos PC-1 e PC-2, quando acondicionados em pacotes de 2 (dois), 1 (um) e 1/2 (meio), quilos, terão os seus preços assim fixados:

Embalagem comum

Em caixa de papelão corrugado, em caixas de madeira ou enfiado em sacos de algodão.

Pacotes de 2 (dois) quilos — US\$ 0.4140.

Pacotes de 1 (um) quilo — US\$ 0.2244.

Pacote de 1/2 (meio quilo) — US\$ 1.1200.

§ 2.º Os tipos PC-1 e PC-2 quando em embalagens de sacos de algodão, internamente protegidos, terão os seguintes preços:

Sacos de 5 (cinco) quilos:

Preço por 100 (cem) quilos — US\$ 19.82.

Sacos de 15 (quinze) a 30 (trinta) quilos:

Preço por 100 (cem) quilos — US\$ 18.82.

Preço por 1 (um) quilo — US\$ 0.1882.

Art. 2.º Os tipos de beneficiada mencionados no artigo n.º 1 serão acondicionados em barricas ou sacos multifolhas, estes com capacidade de 25 (vinte e cinco) quilos, peso líquido.

Parágrafo único. Para os mesmos tipos de beneficiada, quando acondicionados em sacos de algodão internamente protegido com capacidade igual ao peso líquido de 25 (vinte e cinco) quilos e preço será por 1 (um) quilo — US\$ 0.1882.

Art. 3.º As exportações de que tratam os artigos anteriores poderão ser processadas mediante letras a prazo amparadas ou não por carta de crédito bancário irrevogável, ficando as despesas do financiamento por conta do importador.

Art. 4.º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogada a Resolução n.º 739 e demais disposições em contrário. — Manoel de Oliveira Franco Sobrinho.

## MINISTÉRIO DA VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

### DEPARTAMENTO NACIONAL DE OBRAS DE SANEAMENTO

EDITAL Nº 63-64

Edital de concorrência pública para o prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais, no 9º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de Minas Gerais.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, que fica aberta nesta data a concorrência pública, para os serviços acima mencionados, de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para se inscrever na concorrência, devem as firmas interessadas comparecerem (por representantes legalmente habilitados), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, já reunida, dos envelopes também indicados na mesma Condição, acompanhados de um requerimento de inscrição para a presente concorrência.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 22 vinte e dois de outubro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas, nº 62 — 8º andar, dois envelopes fechados, com os seguintes sobrescritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública, relativa ao Edital nº 63-64.

No 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública, relativa ao Edital nº 63-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Depósito na Caixa Econômica Federal ou Tesouro Nacional, da importância de Cr\$ 500.000,00 (quinhentos mil cruzeiros), em moeda corrente ou títulos da dívida pública federal, na qual esteja declarado que a caução se destina a apresentação da proposta para execução dos serviços, objetivada na concorrência pública, relativa ao Edital nº 63-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação com todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma, sendo necessário para participação na concorrência, que o concorrente exiba certidão passada por órgãos federais, ou estaduais ou municipais das capitais dos Estados, de que

## EDITAIS E AVISOS

executou serviços de dragagens de canais, construção de diques com drag-lines. A produção anual de escavação com drag-lines, deve ser igual ou superior à 150.000m<sup>3</sup> (cento e cinquenta mil metros cúbicos).

g) Contrato social, atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo o capital registrado da firma ser igual ou superior à Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765, de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de Acidente do Trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma, ou do seu responsável técnico;

l) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

m) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 9º D.F.O.S., de que o responsável técnico da firma esteve no local da obra.

#### III — Do Exame dos Documentos e Julgamentos das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1, facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da Comissão.

5ª Condição — No dia 23 (vinte e três) de outubro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O. com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorrerem para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas em livro próprio e restituir o envelope nº 2 das que não estiverem em condições e, portanto, não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação, ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento final.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará então a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas neles contidas, serem apresentadas em quatro (4) vias sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global por extenso e em algarismos, o prazo em meses para a terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais lavrando a C.C.S.O. a seguir uma Ata em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços prazo e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação a qual será publicada no Diário Oficial antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 150.000.000,00 (cento e cinquenta milhões, seiscentos mil cruzeiros); ou esteleça para realização do serviço, um prazo maior do que 18 (dezoito) meses consecutivos, contados a partir da data da publicação do contrato no Diário Oficial da União.

11ª Condição — Não serão aceitas as propostas que contenham redução sobre a mais vantajosa ou dirijam dos termos deste Edital por menor que seja esta divergência ou ainda que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar os obras não será considerado para a classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — Antes de qualquer decisão superior as propostas recebidas serão publicadas no Diário Oficial, para conhecimento dos interessados.

15ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que, por este motivo tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

#### IV — Do Contrato

16ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

17ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato correrão por conta da firma empreiteira.

18ª Condição — Não assiste à firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser homologado o contrato.

19ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados, das 15,00 às 17,00 horas, pela Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

21ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas será providenciada pelo D.N.O.S., a partir do dia seguinte à data da concorrência.

22ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria-Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

23ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal, a firma que se negar a cumprir sua proposta.

24ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à con-

ta da Verba: Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas Verbas próprias distribuídas a este Departamento, no Orçamento da União para o Exercício de 1964 (Lei nº 4.291 de 16 de dezembro de 1963). — Octávio Dias Moreira, Presidente da Comissão de Concorrências de Serviços e Obras.

EDITAL Nº 126-64

Edital de concorrência pública, para prosseguimento da execução dos serviços de Dragagem de Canais, no vale do Paraíba do Sul, 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento, Estado de São Paulo.

Autorizado pelo Sr. Diretor-Geral, deste Departamento, faço público e dou ciência aos interessados, de que, fica aberta, nesta data, concorrência pública, para os serviços acima mencionados de acordo com as seguintes condições:

#### I — Da Inscrição

1ª Condição — Para inscrever-se na concorrência, deve a firma interessada comparecer (por representante legalmente habilitado), à sede do D.N.O.S., no dia e hora indicados na 2ª Condição, quando farão entrega à Comissão de Concorrências de Serviços e Obras, de ora em diante chamada C.C.S.O., já reunida, dos envelopes também indicados na mesma Condição.

#### II — Da Apresentação de Documentos e Propostas

2ª Condição — No dia 20 de outubro de 1964, às 16 horas, as firmas pretendentes à adjudicação do objeto do presente Edital de concorrência, deverão apresentar à C.C.S.O. do D.N.O.S., à Avenida Presidente Vargas nº 62, 8º andar, dois envelopes fechados com os seguintes sobrescritos:

No 1º — Envelope nº 1 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Documentos da firma para inscrição na concorrência pública relativa ao Edital nº 126-64.

No 2º — Envelope nº 2 — Ao Departamento Nacional de Obras de Saneamento — Proposta da firma para execução dos serviços de que trata a concorrência pública relativa ao Edital nº 126-64.

3ª Condição — São os seguintes os documentos a serem apresentados, no envelope fechado nº 1:

a) Recibo da Caixa Econômica Federal ou do Tesouro Nacional, comprovando o depósito da caução de Cr\$ 1.000.000,00 (hum milhão de cruzeiros) em moeda corrente ou título da dívida pública federal, no qual se destina a apresentação da proposta para execução dos serviços objetivada na concorrência pública relativa ao Edital nº 126-64, sendo beneficiário o Departamento Nacional de Obras de Saneamento;

b) Certidões de quitação de todos os impostos devidos, federais, estaduais e municipais, inclusive certidão negativa de quitação com o imposto sobre a Renda, a qual deverá ser datada do ano em curso;

c) Certificado a que se refere o art. 1º do Decreto nº 50.423 de 8 de abril de 1961;

d) Certidão relativa ao cumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho (Lei dos 2/3);

e) Certidão relativa ao exercício das profissões de engenheiro e arquiteto;

f) Documentos comprobatórios da capacidade técnica e financeira da firma. A firma concorrente deverá apresentar atestado passado por entidades federais, estaduais ou mu-

depaís das capitais dos Estados de que executou serviços de dragagens e construção de diques com drag-lines. A produção anual dos drag-lines deverá ser igual ou superior a 200.000m<sup>3</sup> (duzentos mil metros cúbicos);

g) Contrato social atualizado e registrado no Departamento Nacional de Indústria e Comércio, devendo ser o capital da firma igual ou superior a Cr\$ 15.000.000,00 (quinze milhões de cruzeiros);

h) Certidão a que se refere o Decreto-lei nº 2.765 de 9 de novembro de 1940 (quitação de empregadores para com as instituições de seguros sociais);

i) Apólices de seguro de acidente de trabalho;

j) Quitação com o Imposto Sindical da firma e do seu responsável técnico;

k) Certificado de reservista e título eleitoral do responsável pela firma ou atestado de permanência no país, quando se tratar de estrangeiro;

l) Atestado passado pelo Engenheiro Chefe do 12º Distrito Federal de Obras de Saneamento de que o responsável técnico da firma visitou o local do serviço.

### VII — Do Exame dos Documentos e Julgamento das Propostas

4ª Condição — A C.C.S.O., receberá os envelopes dos interessados e abrirá o envelope nº 1 facultando aos presentes o exame da documentação apresentada. O envelope nº 2, devidamente fechado, será rubricado pelos presentes e membros da C.C.S.O.

5ª Condição — No dia 21 de outubro de 1964, às 16 horas, reunir-se-á novamente a C.C.S.O., com a presença dos representantes legalmente habilitados das firmas que concorreram, para declarar as que estão com a documentação em ordem e imediatamente autorizar a inscrição das mesmas no livro próprio e restituir o envelope nº 2, das que não estiverem em condições e, portanto não podendo ser inscritas.

6ª Condição — Entre as duas datas acima indicadas, receberá a C.C.S.O. qualquer reclamação ou observação sobre a documentação apresentada para julgamento.

7ª Condição — Considerados os inscritos, passará a C.C.S.O., à abertura dos envelopes nº 2 dos mesmos, devendo as propostas nêles contidas serem apresentadas em quatro vias, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas e deverão declarar que o proponente se submete às condições deste Edital, constando ainda: preço global, por extenso e em algarismos, o prazo em meses para terminação dos serviços; data e assinatura do proponente.

8ª Condição — As propostas serão do modelo anexo às Especificações.

9ª Condição — Cada concorrente presente rubricará as propostas dos demais, lavrando a C.C.S.O., a seguir, uma Ata, em que serão mencionados os nomes dos proponentes com os respectivos preços, prazos e outras ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, a qual será publicada no Diário Oficial, antes de qualquer decisão superior sobre a concorrência.

10ª Condição — Nenhuma proposta será levada em consideração desde que exceda a importância de ..... Cr\$ 111.596.000,00 (cento e onze milhões, quinhentos e noventa e seis mil cruzeiros), ou estabeleça, para a execução dos serviços, prazo superior a 15 (quinze) meses contados da data da publicação do contrato no Diário Oficial.

11ª Condição — Não serão aceitas propostas que contenham redução so-

bre a mais vantajosa ou divirjam dos termos deste Edital, por menor que seja esta divergência ou, ainda, que se oponham a qualquer dos preceitos do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

12ª Condição — O prazo no qual o proponente se propõe a terminar as obras, não será considerado para classificação e não poderá exceder o fixado neste Edital.

13ª Condição — No caso de absoluta igualdade entre duas propostas, a comissão procederá, por meio de carta, a nova concorrência entre os respectivos autores, a fim de se verificar qual a maior redução que poderá fazer nas propostas empatadas. Caso haja novo empate, proceder-se-á nos termos dos arts. 742 e 756 do Regulamento Geral de Contabilidade Pública.

14ª Condição — A presente concorrência poderá ser anulada por ordem do Sr. Diretor-Geral deste Departamento, sem que por este motivo, tenham os concorrentes direito a qualquer indenização.

### IV — Do Contrato

15ª Condição — As condições estabelecidas no presente Edital, fazem parte do contrato.

16ª Condição — Todas as despesas necessárias ou inerentes à lavratura do contrato, correrão por conta da firma empreiteira, inclusive o selo proporcional do contrato e publicação do mesmo, no Diário Oficial.

17ª Condição — Não assiste a firma empreiteira pleitear qualquer indenização ao Governo, pelo fato de não ser aprovado o contrato.

18ª Condição — Ficam fazendo parte integrante deste Edital as Normas Gerais, para Empreitadas do Departamento Nacional de Obras de Saneamento, aprovadas pela Portaria nº 8, de 11 de janeiro de 1961, bem como as Especificações para a presente concorrência, que serão fornecidas diariamente aos interessados das 15 horas às 17 horas, pela C.C.S.O., deste Departamento, onde serão prestados quaisquer outros esclarecimentos.

19ª Condição — A restituição da caução depositada, pelas firmas inscritas será autorizada a partir do dia seguinte à data da publicação, no Diário Oficial, do contrato de adjudicação e execução dos serviços.

20ª Condição — A restituição da caução depositada pelas firmas não inscritas, será providenciada pelo D.N.O.S. a partir do dia seguinte à data da concorrência.

21ª Condição — Se dentro de cinco (5) dias contados da data do recebimento da notificação, não comparecer o proponente vencedor à Procuradoria Geral para assinar o ajuste, perderá o mesmo a favor do Departamento Nacional de Obras de Saneamento a caução referida na 3ª Condição. A juízo do Diretor-Geral deste Departamento, serão convidados a assinar o contrato, sucessivamente os demais proponentes, na ordem em que tiverem sido classificados, ficando os mesmos sujeitos às penalidades previstas para o primeiro.

22ª Condição — Será julgada inidônea para outro e qualquer serviço, com o Governo Federal a firma que se negar a cumprir sua proposta.

23ª Condição — A despesa com a execução dos trabalhos correrá à conta da Verba Fundo Nacional de Obras de Saneamento ou pelas verbas próprias distribuídas a este Departamento no Orçamento da União para 1964 (Lei nº 4.295, de 16 de dezembro de 1964. — Octávio Dias Moreira, Presidente da C.C.S.O.

## MINISTERIO DO TRABALHO E PREVIDENCIA SOCIAL

### CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E ARQUITETURA

#### 5ª Região

#### EDITAL Nº 1.220

De ordem do Sr. Presidente, torno público, para conhecimento dos interessados, que, em data de 31 de agosto de 1964, foram lavrados por este Conselho Regional de Engenharia e Arquitetura — 5ª Região, os seguintes autos de multa:

Nº 10.956 — Odilon Romano — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.957 — Odilon Romano — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11.12.1933, combinado com o artigo 44.

Nº 10.958 — Odilon Romano — Infrações dos arts. 1º, 7º e 17 do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.959 — Miguel Bonfim — Infração do art. 1º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.960 — Antônio Alves da Luz — Infração do art. 1º do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.961 — Demoldora Paraíba Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.962 — Cota & Barros Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.963 — Empresa de Transporte Municipal Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de ... 11.12.1933.

Nº 10.964 — J. Pereira Construtora Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.965 — José Sodré Linhares — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.966 — Odilon Romano — Infração do art. 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.967 — Guilherme Cardoso Lisboa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.968 — Aristómedes de Agular — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.969 — Daniel Oliveira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.970 — H. José Mattos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.971 — Isaac Iglicky — Infração do art. 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.972 — Carolino Augusto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.973 — Neoch Langier — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.974 — Manoel Francisco Silveira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.975 — Antônio Augusto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.976 — Idovan Ferreira — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.977 — Benedito Amaro & Cia. Ltda. — Infração do art. 7º (44) do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.978 — Alberto Soares de Souza — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.979 — Manoel Pinho — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.980 — Marco Dom Nicolau — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.981 — Antônio da Costa — Infração dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.982 — Nilo Martinez — Infração do art. 7º (44) do Decreto número 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.983 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.984 — Raul de Mello — Infração do art. 7º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.985 — José Vidal de Lima — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.986 — Claudioner dos Santos — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.987 — Alfredo Abdall Saad — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.988 — Antônio Silva — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.989 — José Moacyr Cavalcanti Aragão — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.990 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.991 — Antônio Ferrão Bernardo — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.992 — Construtora Rio São Paulo Ltda. — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.993 — Gumercindo Alves Lopes & Cia. Ltda. — Infração do artigo 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.994 — Túlio de Cândia — Infração do art. 7º (44) do Decreto nº 23.569, de 11.12.33.

Nº 10.995 — Mário Expedito da Silva — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.996 — José Geraldo de Magalhães — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 10.997 — Hidekel de Meneses Freitas Lima — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto, nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.998 — Auto Carroceria Cosme Damiano Ltda. — Infração do artigo 8º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 10.999 — Nice Maurício Kishimoto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.000 — Predial Cetro Ltda. — Infração do art. 8º (44.) do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.001 — Amide Mamede — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.002 — Dagoberto Pompílio da Rocha Moreira — Infração do art. 7º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.003 — Carlos Lessa Guimarães Filho — Infração do art. 7º do Decreto, nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.004 — Newton Pinto — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.005 — José Elias Felício — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11.12.1933.

Nº 11.006 — Júlio Palanca Castello — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Nº 11.007 — Carmen Prudenciana da Costa — Infrações dos arts. 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nilo Dutra — Infrações dos artigos 1º, 3º e 5º do Decreto nº 23.569, de 11 de dezembro de 1933.

Nº 11.009 — Guilherme Hippert — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995, de 31-12-1941, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 11.010 — Guilherme Hippert — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995 de 31-12-1941, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 11.011 — Guilherme Hippert — Infração do art. 8º do Decreto-lei número 3.995 de 31-12-1941, suspenso pelo prazo de seis (6) meses do exercício da profissão.

Nº 11.012 — João Buenó Prohman — Infração do art. 7º (44.) do Decreto nº 23.569, de 11-12-1933.

Ficam os senhores interessados intimados a, dentro do prazo de trinta (30) dias, a contar da presente publicação, satisfazer o pagamento das multas constantes dos citados Autos, sob pena de ser promovida a sua cobrança executiva.

Rio de Janeiro, 9 de setembro de 1964. — Flávio Cardoso da Veiga, Assistente do Diretor da Divisão dos Serviços Gerais.

### CONSELHO FEDERAL DE FARMACIA

Faço saber que, de acordo com as "Instruções" contidas na Resolução nº 197 do Conselho Federal de Medicina, publicada no *Diário Oficial* de 17 de junho de 1964, realizar-se-ão as eleições para membros efetivos e suplentes do mesmo Conselho no dia dezoito (18) de setembro de 1964, às quatorze (14) horas, em sua sede à Avenida Almirante Barroso nº 97, sala 701, tendo sido registrada uma única chapa, que é a seguinte:

#### Para Membros Efetivos

Iseu de Almeida e Silva — Carteira Profissional nº 17 — CRM-Guanabara.

Murillo Bastos Belchior — Carteira Profissional nº 425 — CRM-Guanabara.

Brúno Atílio Marsiaj — Carteira Profissional nº 412 — CRM-Rio Grande do Sul.

José Bolívar Drummond — Carteira Profissional nº 57 — CRM-Minas Gerais.

Guaraciaba. Quaresma Gama — Carteira Profissional nº 1 — CRM-Pará.

Antônio Moniz de Aragão — Carteira Profissional nº 1 — CRM-Sta. Catarina.

Adamastor do Amaral Lemos Filho — Carteira Profissional nº 293 — CRM-Pernambuco.

Ruy de Souza Pacheco — Carteira Profissional nº 683 — CRM-São Paulo.

Clarimesso Machado Arcuri — Carteira Profissional nº 804 — CRM-Est. Rio de Janeiro.

#### Para Membros Suplentes

Roberto Menezes de Oliveira — Carteira Profissional nº 3.829 — CRM-Guanabara.

Oromar Moreira — Carteira Profissional nº 83 — CRM-Minas Gerais.

José Moysés — Carteira Profissional nº 65 — CRM-Esp. Santo.

Raul Rassi — Carteira Profissional nº 2 — CRM-Goiás.

Carlos Gonçalves Ramos — Carteira Profissional nº 12 — CRM-Distrito Federal.

Lourival de Mello Motta — Carteira Profissional nº 12 — CRM-Alagoas.

Sylvie Lemgruber Será — Carteira Profissional nº 27 — CRM-Guanabara.

Jair Xavier Guimarães — Carteira Profissional nº 3 — CRM-São Paulo.

Oswaldo Paulino — Carteira Profissional nº 4.320 — CRM-São Paulo.

Rio de Janeiro, 15 de setembro de 1964. — Iseu de Almeida e Silva.

### INSTITUTO DE APOSENTADORIA E PENSÕES DOS INDUSTRIARIOS

EDITAL Nº 5-64

#### Aviso dos Empregadores e Segurados

1 — Em face da supressão do uso da Caderneta de Contribuições, deve o empregador, por ocasião do afastamento do empregado, seja para requerer benefício seja por término do vínculo empregatício, bem assim para efeito de habilitação a auxílio-natalidade e abono de permanência em serviço, fornecer-lhe, em duas vias, o Atestado de Afastamento e Contribuições, em modelo próprio que deverá ser requisitado ao I.A.P.I. Para o preenchimento desse formulário deverão ser observadas as instruções constantes do verso.

2 — A Carteira Profissional, cuja obrigatoriedade é prevista na Consolidação das Leis do Trabalho aprovada pelo Decreto-lei nº 5.452, de 1-5-43,

será igualmente de apresentação obrigatória por ocasião dos pedidos de benefício, para fins de comprovação de inscrição e de registro dos benefícios requeridos no Instituto, pelo que devem os empregadores exigí-la sempre de seus empregados e mantê-la atualizada.

3 — Dada a necessidade e o valor da Carteira Profissional para a instrução dos pedidos de benefício, especialmente no que concerne à contagem do tempo de serviço e à comprovação de inscrição, devem os segurados conservá-la com o maior zelo e, em seu próprio interesse, cuidar de que esteja sempre devidamente anotada.

Importante — Ao comparecer ao Instituto para cuidar de seus interesses deve o segurado apresentar-se sempre munido da Carteira Profissional. — Waldyr Giannetti, Delegado.

# REVISTA TRIMESTRAL DE JURISPRUDÊNCIA

— Coleção de numerosos acórdãos do Supremo Tribunal Federal, selecionados pela sua Seção de Jurisprudência.

ABRIL — MAIO — JUNHO — 1960

Preço: Cr\$ 800,00

A VENDA:

Seção de Vendas: Av. Rodrigues Alves, 1

Agência I: Ministério da Fazenda

Atende-se a pedidos pelo Serviço de Reembolso Postal

PREÇO DESTA NÚMERO: CR\$ 10,00